



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA N.º 21.383

BELEM — QUARTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1968

DECRETO N. 6.282 DE 01
DE OUTUBRO DE 1968

Homologa a Resolução n. 812, de 17 de Setembro de 1968, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 90. da Lei n.º 3.624, de 27 de dezembro de 1965,

DECRETA:

Art. 10. — Fica homologada a Resolução n. 812, de 17 de setembro de 1968, do Conselho Rodoviário Estadual, que aprova o Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal.

Art. 20. — Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 1 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Clóvis Silva de Moraes Régio
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 812, DE 17
DE SETEMBRO DE 1968

Aprova o Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "e" do artigo 70. da Lei n.º 3.624, de 27 de dezembro de 1965, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 10. — Fica aprovado o Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal, que a esta acompanha.

Art. 20. — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 17 de setembro de 1968.

Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Presidente.

Governo do Estado

Governador:

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGIO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

DR. CARLOS GUMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

REGULAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO RODOVIAÁRIO INTERMUNICIPAL, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N. 812, DE 17 DE SETEMBRO DE 1968, DO CONSELHO RODOVIAÁRIO ESTADUAL

Capítulo I DAS LICENÇAS

Art. 10. — Cabe ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa) conceder licença para a exploração de linha de transporte coletivo rodoviário intermunicipal.

Parágrafo único: A licença para a exploração de linha de transporte coletivo abrangerá os serviços de passageiros, bagagens e encomendas.

Art. 20. — Considera-se linha o percurso entre as duas localidades fixadas para ponto

inicial e final de cada itinerário estabelecido, quer sejam ou não cobradas passagens intermedias ou por sessões.

Art. 30. — Chama-se concessionário a pessoa física ou jurídica que obtiver uma ou mais concessões, com observância de formalidades legais, sempre através de concorrência pública.

Parágrafo único. Entende-se por permissionário aquele que gozar da permissão em caráter eventual para trafegar, até segunda ordem, em determinada linha intermunicipal, não gozando porém de exclusividade.

Art. 40. — Qualquer pessoa física ou jurídica poderá explorar o transporte coletivo rodoviário intermunicipal, desde que respeitados os princípios deste Regulamento e as exigên-

cias das normas a serem expedidas pelo Diretor Geral do DER-Pa, depois de aprovadas pelo Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 50. — A licença para a exploração de qualquer linha é intransferível, salvo com expressa autorização do DER-Pa, que julgará da conveniência da transferência proposta.

Parágrafo único. — A licença dada à pessoa jurídica não poderá ser transferida, no todo ou em parte, a cada uma ou ao conjunto das pessoas físicas que a compõem.

Art. 60. — Por morte do concessionário, modificação ou dissolução da firma, ficará automaticamente cancelada a licença, se dentro de trinta (30) dias não for regularizada a situação perante o DER-Pa.

§ 10. — O prazo fixado neste artigo será prorrogado por mais trinta (30) dias, à vista de motivo justo oportunamente exposto em requerimento.

§ 20. — Os herdeiros ou sócios remanescentes terão preferência para nova licença, desde que se mostrem aptos a explorar o serviço.

Art. 70. — A responsabilidade civil do transporte é regulada pela legislação comum.

Art. 80. — A licença terá a vigência de dois (2) anos, podendo ser renovada.

Art. 90. — O DER-Pa determinará o número de veículos de cada linha, a lotação, a capacidade de bagagem de cada um, as condições que os mesmos devem preencher, bem como os horários, preços de passagens, itinerário, pontos de parada e número de identificação das linhas.

§ 10. — O número mínimo de veículos de cada linha será fixado periodicamente pelo DER.

§ 20. — Os horários, itinerários, pontos de partida, número e tipos de veículos, preços de passagens, assim como quaisquer outros elementos integrantes do regime inicial não poderão ser modificados sem prévia e expressa autorização do DER-Pa.

Art. 10 — As novas linhas de

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9993

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	79,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,08
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum	
Anual	60,00	Página de habilitação	100,00
cada ce.	0,10	Semestral	25,00

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tornadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade e suas assinaturas na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de renovação, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes cancelar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

transporte coletivo serão criadas pelo DER-Pa, por iniciativa própria ou à vista de um pedido de licença, depois de certificado-se da conveniência e influência das mesmas sobre os meios de transporte já existentes, de maneira a evitar a competição ruínoza, ficando os concessionários ou permissionários já existentes com a prioridade somente nos horários, no caso de a nova linha criada ter o mesmo ponto extremo. Caso contrário, o horário será julgado pela Divisão de Trânsito do DER-Pa.

§ 10. — O DER-Pa afixará editais e expedirá avisos nos jornais de maior circulação, da criação de novas linhas e transporte coletivo e de que receberá pedido de licença para sua exploração em prazo que tornará público na mesma oportunidade.

§ 20. — A licença será concedida aquele que, a juízo exclusivo do DER-Pa, oferecer maiores vantagens aos serviços.

§ 30. — Sempre que for requerida licença para o estabelecimento de linha em percurso já servido por outra empresa, o concessionário da linha já existente será consultado, previamente e obrigatoriamente, antes da autorização, sobre a possibilidade de melhorar o servi-

ço, de modo a atender as necessidades da região, o que não ocorrerá no caso do permissionário.

Art. 11 — Poderá ser concedida licença para a exploração de transportes coletivos de passageiros, com os mesmos pontos extremos e itinerários, desde que o DER-Pa verifique a insuficiência dos serviços existentes e comprove sua necessidade pela estatística de tráfego e estado das condições econômicas da região, não podendo, porém, haver coincidência de horários, observando-se, a qualquer título, os preços de passagens em vigor.

Art. 12 — O pedido de licença para a exploração de transporte coletivo de passageiros será feito ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I — Quando se tratar de pessoa física:

- prova de identidade;
- prova de ser eleitor;
- prova de quitação com Serviço Militar;
- folha corrida fornecida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública;

II — Quando se tratar de pessoa jurídica:

- prova de registro da firma na Junta Comercial;

b) prova de estar quite com o Erário Público Estadual;

c) prova de registro no Cadastro Geral dos Contribuintes;

d) capacidade financeira atestada por estabelecimento bancário.

§ 10. — Além dos documentos indicados neste artigo, qualquer pessoa física ou jurídica deverá anexar o seguinte:

a) declaração expressa de que conhece este Regulamento e as normas ou instruções sobre o transporte coletivo, e de que se submeterá às exigências nele contidas;

b) indicação do itinerário, pontos extremos, pontos de parada e horários desejados;

c) guia de recolhimento à Tesouraria do DER-Pa, da taxa de expediente, no valor de cinco por cento (5%) sobre o salário mínimo regional em vigor;

§ 20. — Os requerimentos que não estiverem acompanhados dos documentos referidos neste artigo serão indeferidos "in limine" pelo DER-Pa.

§ 30. — O DER-Pa também indeferirá, "in limine", os pedidos de licença para transporte coletivo em estradas para as quais não haja autorização para o trânsito normal.

Art. 13 — O pedido será estudado pelo Diretor Geral do DER-Pa, que, se deferir, habilitará o requerente a trafegar na linha, desde que satisfaça, dentro de trinta (30) dias, as condições complementares seguintes:

a) que apresente certificados de propriedade e emplacamento dos veículos expedidos pela Delegacia Estadual de Trânsito (DET), acompanhados de duas fotografias (postais) dos mesmos, sendo uma do interior e outra de perfil;

b) recibo de pagamento da taxa de vistoria;

c) prova de haver contratado seguro de acidente pessoal em favor de cada passageiro, no valor de seiscentos cruzeiros, nos termos (NCR\$ 600,00), no caso de morte ou invalidez permanente.

d) que tenha assinado no DER-Pa o termo de compromisso.

§ 10. — No caso de concessão, o edital de concorrência pública fixará o tempo de vigência do contrato, o qual poderá ser renovado, a critério do DER-Pa, que terá em vista o interesse público observado o que dispõe o artigo 23.

§ 20. — O prazo de trinta (30) dias a que se refere este artigo poderá ser prorrogado por mais trinta (30) dias pelo DER-Pa, à vista de pedido devidamente justificado.

§ 30. — O documento de propriedade de que trata a alínea "a" deste artigo deverá estar transcrito no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca onde a empresa tenha sede.

Art. 14 — Satisfeitas as exigências dos artigos 12 e 13, a Divisão de Trânsito expedirá o respectivo Alvará de Licença que será assinado pelo Diretor

da Divisão de Trânsito e visado pelo Diretor Geral do DER-Pa.

Art. 15 — Só poderão trafegar nas estradas de rodagem estaduais os veículos de transporte coletivo que trouxerem afixados, na forma prevista neste Regulamento, os respectivos certificados de autorização, devidamente assinados ou rubricados pelo Diretor da Divisão de Trânsito do DER-Pa, com visto do Diretor Geral.

Parágrafo único. Os certificados devem ficar afixados nos veículos correspondentes, em local de fácil inspeção, não podendo ser transferidos de veículos, sob pena de apreensão e multa.

Art. 16 — O Alvará de Licença autorizará a pessoa física ou jurídica nele mencionada a explorar a linha com o tipo e número de veículos, preços de passagens, horários, pontos de parada, itinerário e período de vigência nele especificados.

Parágrafo único. O preço de passagem será único, podendo sofrer fracionamento a critério e por aprovação da Diretoria Geral do DER-Pa.

Art. 17 — A concessão só poderá ser transferida com autorização expressa do DER-Pa, mediante prova de identidade financeira e moral do sucessor.

§ 10. — Deferida a transferência, o contrato terá vigência até o término do prazo do contrato do concessionário cedente.

§ 20. — A permissão só poderá ser transferida a terceiros, mediante autorização da Divisão de Trânsito.

§ 30. — A Diretoria Geral do DER-Pa procederá, anualmente, a estudos, através da Divisão de Trânsito, para a realização de concorrência pública destinada à exploração de qualquer linha, ainda não concedida ou que deva ser ampliada, não cabendo, no caso, ao permissionário qualquer direito em contrário, podendo somente competir com os demais candidatos.

Art. 18 — O concessionário ou permissionário é obrigado a iniciar o serviço dentro de dez (10) dias a contar da data da expedição do respectivo Alvará de Licença.

Art. 19 — O DER-Pa não concederá licença para exploração de linhas de transporte coletivo de passageiros a ex-concessionário ou ex-permissionário cuja licença tenha sido cassada ou a firmas que o tenham como responsável.

Art. 20 — No ato de entrega do Alvará de Licença, que será feito pelo DER-Pa, através do setor competente, este instruirá o concessionário ou permissionário sobre os elementos estatísticos exigidos.

Art. 21 — A realização de qualquer viagem não constante da licença dependerá de autorização do DER-Pa, através de seu setor competente.

Art. 22 — Atendendo a circunstâncias especiais que justifiquem o aumento de transporte durante determinada época

do ano, o DER-PA, poderá autorizar horários suplementares em linhas já existentes.

Art. 23 — Vencido o prazo de licença, o concessionário ou permissionário terá trinta (30) dias para requerer sua renovação.

§ 10. — Para pleitear a renovação da licença, o concessionário ou permissionário deverá satisfazer as condições exigidas para o contrato inicial e apresentar o atestado de bom e fiel cumprimento os dias positivos do presente Regulamento.

§ 20. — Toda e qualquer modificação, de exclusivo interesse do concessionário ou permissionário, que der causa à expedição de novo Alvará de Licença, sujeitará o interessado ao pagamento da taxa de alíquota, no valor de cinco por cento (5%) sobre o salário mínimo regional.

§ 30. — Toda alteração de horário ou itinerário só poderá ser posta em execução depois de aprovada pelo DER-PA e dado conhecimento ao público com antecedência de dez (10) dias, mediante avisos fixados nos pontos extremos da linha, sem prejuízo da publicação nos jornais de maior circulação do Estado.

Art. 24 — Consideram-se motivos para cassação de licença:

- interromper injustificadamente os serviços da linha;
- não dar início ao serviço no prazo de 30 dias;
- não manter os veículos em bom estado de conservação e segurança;
- verificarem-se repetidos acidentes de trânsito por manifesta negligência da transportadora ou de seus empregados;
- não oferecer o concessionário ou permissionário ao público serviço de acordo com as normas e instruções em vigor;
- admitir na direção do veículo motoristas que não estejam legalmente habilitados;
- reincidir sistematicamente na descumprimento a qualquer das exigências deste Regulamento e das normas e instruções, por ele previstas, inclusive as do Código Nacional de Trânsito;
- não requerer a renovação da licença no prazo fixado pelo art. 23.

Art. 25 — O concessionário que tiver cassada a licença para a exploração de uma linha, terá obrigatoriamente revistas as demais licenças que, porventura, possuir para a exploração de outras linhas.

Art. 26 — A multa indenizatória será devida pelo DER-PA pela cassação de licença, nem pelo prazo de validade dos concessionários ou permissionários a título de multa.

DA EXECUÇÃO E PARALIZAÇÃO

Art. 27 — Os veículos de uma linha são obrigados a percorrer integralmente seu itinerário.

Art. 28 — Não, por acidente, desarranhar a máquina ou motivo, um veículo

estiver impossibilitado de emprender viagem em determinada linha, o permissionário ou concessionário ou seus prepostos deverão providenciar imediatamente a sua substituição por outro veículo, a fim de não faltar o horário estabelecido.

Parágrafo único. A falta de cumprimento de qualquer instrução constituirá infração, sujeitando o concessionário ou permissionário à penalidade correspondente.

Art. 29 — O DER-PA só permitirá a paralização total dos serviços autorizados, em casos de força maior devidamente comprovados.

Art. 30 — A necessidade de afastamento dos veículos para conserto, pintura ou realização de viagens extraordinárias, em nenhuma hipótese justificará a interrupção dos serviços ou modificações de horários aprovados.

Parágrafo único. O DER-PA expedirá aos concessionários ou permissionários instruções para a boa execução do serviço.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS CONCESSIONÁRIOS OU PERMISSIONÁRIOS

Art. 31 — O concessionário ou permissionário é obrigado a providenciar alojamento em boas condições de higiene e conforto e a indenizar as despesas de alimentação e de pernoite a que, por culpa sua, forem obrigados os passageiros, e ainda a transportá-los até os pontos mencionados nos respectivos bilhetes.

Art. 32 — O concessionário ou permissionário é obrigado a manter, nos pontos extremos da linha, um livro destinado a reclamações do público, que será rubricado e visado, periodicamente pela fiscalização.

Art. 33 — Os permissionários ou concessionários poderão recusar transporte:

- às pessoas embriagadas ou afetadas de moléstia infecto-contagiosa;
- a pessoas que apresentem sintomas de alienação mental;
- a pessoa cujo destino seja para trecho em que haja restrição para a empresa.

Art. 34 — Os passageiros terão direito à reposição da importância das passagens, caso as devolvam à empresa, até 12 horas antes da partida do veículo.

Art. 35 — Os concessionários ou permissionários reservarão, em cada veículo, até doze (12) horas antes da partida, um lugar para a fiscalização.

Art. 36 — O permissionário ou concessionário é obrigado a:

- Estacionar o veículo no ponto inicial ou terminal da linha, no mínimo de dez (10) minutos e máximo de 20, antes de seu horário de partida estabelecido no Alvará ou permissão;

- Tomar medidas adequadas para fácil identificação dos volumes que lhe tenham sido confiados para transportar, no caso de dano ou extravio, indicar seu pro-

prietário na forma da legislação comum;

III — Adotar o uso de bilhetes ou passagens, conforme modelo aprovado pelo DER-PA, não podendo nenhum passageiro viajar no veículo sem o respectivo bilhete;

IV — Transportar os maletes de correspondência oficial do DER-PA.

Art. 37 — O concessionário ou permissionário é obrigado a comunicar ao DER-PA, dentro de vinte e quatro (24) horas da ocorrência, qualquer motivo que tenha perturbado o funcionamento normal do serviço.

Art. 38 — O concessionário ou permissionário deverá reconhecer e acatar como autoridade, além dos servidores incumbidos da fiscalização, o pessoal devidamente credenciado pelo Diretor da Divisão de Trânsito, ou seu substituto, facilitando-lhe o cumprimento de sua missão fiscalizadora.

CAPÍTULO IV

Do Pessoal a Serviço dos Concessionários ou Permissionários

Art. 39 — O pessoal a serviço das empresas tem o dever de se conduzir com urbanidade e de se conduzir no trato com o público e com os servidores incumbidos da fiscalização.

Art. 40 — Os trocadores e motoristas ficam obrigados a apresentar-se devidamente uniformizados e identificados, quando em serviço.

Art. 41 — Só poderão conduzir os veículos destinados ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros os motoristas profissionais legalmente habilitados, na forma do que dispõe o Código Nacional de Trânsito.

Art. 42 — Os exames psicotécnicos dos motoristas deverão ser realizados nos serviços médicos da polícia, entidades estaduais, para-estatais, e outras a critério do DER-PA.

Art. 43 — Os motoristas são obrigados a observar, com o máximo rigor, as seguintes instruções:

- não ultrapassar a velocidade permitida;
- evitar partidas e paradas bruscas;
- trazer consigo os documentos de identidade e de habilitação profissional;
- não manter palestras, estendendo o veículo em movimento;
- esclarecer aos passageiros sobre os horários, itinerários, preços de passagens e demais assuntos, estando o veículo parado;
- atender com regularidade aos sinais de parada;
- não abandonar o veículo quando estacionado para receber passageiros;
- não pôr o veículo em movimento sem que estejam fechadas as portas;
- prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- não estacionar na pista;
- não usar luz alta, desde o momento em que observar a

aproximação de outro veículo, em sentido oposto.

m) não dirigir com o braço para fora;

n) atender imediatamente um pedido de passagem de outro veículo, tomando a sua mão;

o) não ultrapassar nas curvas, quer haja sinalização ou não.

Parágrafo único. Os motoristas serão sempre responsáveis pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção dos veículos que conduzirem.

Art. 44 — Os trocadores, além de observar as exigências dos artigos 38 e 39, no que lhes for aplicável, deverão:

- favorecer o embarque e desembarque de crianças, pessoas idosas ou aleijadas;
- prestar a devida atenção aos sinais de parada;
- impedir tumultos, alteração e falta de respeito no veículo;
- facilitar o trêcho, até o limite prefixado para cada linha;
- conhecer as estradas e localidades por onde tiver de trafegar o veículo, de maneira a dar informações de que necessitarem os passageiros;
- fazer o embarque e desembarque de bagagens;
- emitir as passagens adquiridas em viagem;
- indicar aos passageiros os respectivos lugares, de acordo com os números constantes das passagens.

CAPÍTULO V

Das Tarifas

Art. 45 — As tarifas para o transporte coletivo intermunicipal serão fixadas pelo Conselho Rodoviário Estadual, mediante proposta da Diretoria Geral do DER.

Parágrafo único. É irrecursovel administrativamente a decisão do Conselho Rodoviário Estadual que fixar as tarifas.

Art. 46 — Os concessionários ou permissionários poderão oferecer transporte gratuito, durante o período escolar, respeitados os limites regulamentares da lotação, aos alunos e professores do curso primário que residam em zonas rurais.

Art. 47 — O DER-PA promoverá a pranonização dos registros de caráter estatístico.

Art. 48 — O DER-PA poderá, a qualquer tempo examinar os registros estatísticos das firmas.

Art. 49 — O DER-PA promoverá o planejamento do transporte coletivo intermunicipal, objetivando um custo mínimo para o usuário e uma tarifa justa que assegure aos concessionários ou permissionários uma remuneração compatível com o investimento.

Art. 50 — As crianças até quatro (4) anos de idade poderão viajar gratuitamente, de colo, sendo uma para cada adulto.

CAPÍTULO VI

Das Bagagens

Art. 50 — Entende-se como bagagem os volumes que acompanham os passageiros e cujas dimensões não excedem de 0,50 x 0,20, e cujo peso

não seja superior a vinte (20) quilogramas.

§ 1º A bagagem mencionada neste artigo será transportada gratuitamente.

§ 2º Se houver espaço na bagagem do veículo, poderão ser transportados outros volumes, mediante o pagamento de uma taxa correspondente a cinco por cento (5%) do valor da passagem, por volume.

Art. 51 — É terminantemente proibido o transporte de animais e plantas em ônibus, micro-ônibus ou kombis, o que só poderá ser feito em transporte misto.

CAPÍTULO VII Dos Veículos

Art. 52 Os veículos serão mantidos em bom estado de funcionamento, conservação e limpeza, devendo possuir os equipamentos obrigatórios, nos termos do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 53 Os veículos utilizados na exploração do transporte coletivo de passageiros ficam obrigados a trazer, de forma bem visível para o público, tanto de dia quanto à noite, indicações escritas necessárias à imediata orientação dos passageiros.

§ 1º Além da cor para distinguir facilmente numa mesma região as várias empresas, os veículos deverão possuir na parte externa (na frente, ao alto) os dizeres referentes ao destino, indicado ainda nos lados o nome da empresa e, em tabuleta própria, o itinerário.

§ 2º Na parte interna, os veículos serão obrigados a trazer bem visível a tabela de horários aprovada, os preços das passagens e referência às apólices de seguros, bem como a 2ª via do alvará de autorização.

§ 3º Por alvará expedido, o concessionário ou permissionário recolherá à Tesouraria do DER-PA a quantia correspondente a dez por cento (10%) do salário mínimo regional.

Art. 54 O DER-PA exigirá nos veículos porta-embalhos e lugar destinado ao transporte de bagagens.

Art. 55 Os veículos deverão trazer, além dos dispositivos elétricos, pintura luminosa nas partes dianteiras e traseiras.

Parágrafo único. No corredor central dos veículos não será permitido o uso de banco de emergência, colocação de cadeiras, bagagens ou encomendas.

Art. 56 O DER-PA fará estudos sobre os veículos a serem utilizados no transporte coletivo, estabelecendo os tipos, as especificações, a lotação, as precauções a tomar e as exigências a satisfazer, a fim de assegurar aos usuários segurança e conforto tendo em vista as condições peculiares a cada zona servida, estradas e as características das linhas nas quais serão empregados.

Art. 57 É proibido o excesso de lotação nos veículos, sendo a mesma fixada pelo DER-PA.

Parágrafo único. Não poderão ser conduzidos passageiros na parte externa dos veículos,

Art. 58 As alterações de propriedade de qualquer veículo licenciado para o tráfego serão obrigatoriamente comunicadas ao DER-PA, importando em novo pedido de licença.

Art. 59 Aos concessionários ou permissionários poderão ser exigidos, a critério exclusivo do DER-PA, veículos de reserva.

Art. 60 Não estão sujeitos às taxas deste Regulamento os veículos de transporte coletivos matriculados como particulares e utilizados por escolas e hospitais, desde que não cobrem passagens para transporte de seus alunos ou funcionários.

Parágrafo único. Os veículos mencionados neste artigo ficam sujeitos a obtenção de licença especial a ser expedida pelo DER-PA.

Art. 61 — Os passageiros não poderão permanecer no interior do veículo, por medida de segurança, na ocasião do abastecimento do veículo a gasolina, passagem de barcas ou balsas ou ainda, se assim for determinado pela autoridade competente, em trechos em estado precário de conservação.

Art. 62 — Não será permitida adaptação de bancos ou outros dispositivos para aumentar, no veículo, a lotação fixada pela fábrica.

CAPÍTULO VIII Da Fiscalização

Art. 63 — A fiscalização do transporte coletivo de passageiros será feita pelos órgãos competentes do DER-PA.

Art. 64 — Os servidores incumbidos da fiscalização, nos termos do artigo 63, quando em serviços, no máximo de dois, terão direito a transporte gratuito em qualquer veículo cuja circulação dependa de autorização do DER-PA, mediante a exibição do documento de identidade expedido pelo mesmo Departamento, podendo inclusive viajar em pé, mesmo quando se tratar de veículo de lotação sentada.

Art. 65 — Em caráter supletivo e nos termos de autorização dada pela Diretoria Geral do DER-PA, poderá a fiscalização do transporte coletivo ser feita por outro órgão devidamente autorizado de forma expressa.

CAPÍTULO IX Da Vistoria

Art. 66 — O DER-PA, fará a vistoria nos veículos de transporte coletivo de passageiros sempre que, a seu juízo exclusivo, tal providência se tornar necessária como medida de segurança do tráfego.

§ 1º O DER-PA determinará a retirada do tráfego dos veículos que, de acordo com o resultado da vistoria a que se tenham submetido, não ofereçam as necessárias condições de conforto e segurança.

§ 2º A vistoria será sempre realizada em dia, hora e local previamente designados pelo DER-PA.

§ 3º A não apresentação do veículo escalado para vistoria no dia, hora e local, importará na sua retirada do tráfego até

que seja vistoriado e considerado em boas condições de tráfego.

Art. 67 — O concessionário ou permissionário recolherá anualmente à Tesouraria do DER-PA a quantia correspondente a dez por cento (10%) sobre o salário mínimo regional, por veículo, a fim de indenizar as despesas referentes a cada vistoria ou vistorias previstas no artigo 66.

Parágrafo único. — A expedição da 2ª via do Alvará de Autorização dentro do prazo da licença, desde que não decorra da substituição do veículo, obrigará o concessionário ou permissionário ao pagamento da taxa correspondente a cinco por cento (5%) sobre o salário mínimo regional.

CAPÍTULO X Das Multas

Art. 68 — Considerar-se-á infração a inobservância de qualquer preceito deste Regulamento.

§ 1º As infrações relacionadas no artigo 69 serão punidas com multas que variarão de cinco por cento (5%) a vinte por cento (20%) do salário mínimo regional e serão impostas pelo DER-PA.

§ 2º Das multas, de acordo com este Regulamento, caberá recurso à Diretoria Geral do DER-PA, dentro de dez dias, contados da data da respectiva notificação.

§ 3º A reincidência em falta prevista neste Regulamento será punida com o dobro da multa nele fixada.

Art. 69 — As multas e infrações a que se refere este Regulamento, além das previstas no Código Nacional de Trânsito, são as seguintes:

I — De cinco por cento (5%) do salário mínimo vigente na região, nos seguintes casos:

a) ausência, no veículo em serviço, do Alvará de Licença;

b) falta de asseio no veículo, antes da partida, no início de cada viagem;

c) falta, no veículo, de legendas indicativas dos horários, itinerários, lotação e tarifas;

d) inexistência, na sede da empresa, em lugar bem visível, do Alvará de Licença;

e) inobservância, por parte do concessionário, de normas baixadas pelo Diretor Geral do DER-PA, das quais já tenha sido notificada a empresa;

II — De dez por cento (10%) do salário mínimo vigente na região, nos seguintes casos:

f) falta de combustível no curso da viagem, salvo motivo de força maior;

g) chegadas ou saídas nos terminais rodoviários, fora do horário estabelecido;

h) recusa de transporte a servidores do DER-PA encarregados da fiscalização do tráfego, quando em serviço, nos termos do artigo 64;

i) condução das pessoas mencionadas no artigo 33;

j) omissão em fornecer dados estatísticos previsto neste Regulamento;

l) manter abertas as portas do veículo durante a viagem;

III — De vinte por cento (20%) do salário mínimo vigente na região, nos seguintes casos:

m) alterar o preço da passagem, sem prévia autorização da Divisão de Trânsito;

n) manter em serviço veículo cuja retirada do tráfego tenha sido determinada;

o) não realizar viagem prevista;

p) não iniciar o serviço de transporte no prazo de dez (10) dias, contados da data da concessão da licença;

q) parar em ponto não autorizado;

r) modificar o veículo sem autorização expressa do DER-PA;

s) alterar o itinerário previsto;

t) transferir o veículo da linha, sem autorização do DER-PA;

u) realizar viagens extraordinárias sem a competente autorização;

v) não reduzir a velocidade quando se aproximar de turnos em serviço na pista.

Parágrafo único. O motorista que danificar obras ou materiais do DER-PA nas rodovias terá sua carteira de habilitação apreendida, ficando o proprietário do veículo responsável pela indenização dos danos causados.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Art. 70 — Os horários serão fixados pelo DER-PA, de conformidade com a conveniência pública.

Art. 71 — Por fretes especiais será cobrada a taxa de cinco cruzeiros novos (NCr\$ 5,00), desde que os veículos trafeguem em horário que não possua transporte coletivo para o mesmo destino.

Art. 72 — Todos os pagamentos que tenham de ser feitos pelos concessionários ou permissionários serão efetuados na Tesouraria do DER-PA, mediante guia de recolhimento expedida pela Divisão de Trânsito.

Art. 73 — A Divisão de Trânsito disciplinará a venda de passagens nos terminais rodoviários.

Art. 74 Compete ao DER-PA estudar, projetar, executar e administrar as Estações ou Terminais Rodoviários Intermunicipais.

Art. 75 Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Geral do DER-PA, de cuja decisão poderão as partes recorrer ao Conselho Rodoviário Estadual, no prazo de cinco dias.

Art. 76 Cabe à Divisão de Trânsito fazer cumprir o presente Regulamento, sugerindo à Diretoria Geral qualquer modificação que a prática aconselhar.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 3050/68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar da sede do município de Prainha, a normalista Francisca Damasceno Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 3ª

entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 17.4.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de abril de 1968.

(a) Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

TÍTULO DE OCUPAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Cadastro Rural, faço público que a Senhora Anisia Cardoso Moraes, nos termos do art. 36, e seu parágrafo 1o. da Lei de Terras n. 3.641, de 5.1.1966, em vigor, foi requerido o Título de Ocupação por três anos, uma área de terras devolutas, aplicada a indústria extrativa da castanha, situado no Município de Tucuruí, cuja área de terras tem os seguintes limites e indicações:

Lote denominado Fé em Deus, à margem esquerda do Rio Tocantins, limitando-se pela parte de cima, lado direito com terras pertencentes a Justino Braga, pela parte de baixo, lado esquerdo com terras

de propriedade de Clemente Campelo Franco, frente com terras pertencentes a Zebino Estumano da Costa e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Tucuruí.

D. C. R., em 3 de outubro de 1968.

Ulisses Januário de Moura
Diretor da Divisão de Cadastro Rural

(T. n. 14.268 — Reg. n. 2818 — Dia 9.10.68).

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo

PORTARIA N. 66 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, letra J, da Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:

I — Determinar que a partir do mês de outubro corrente, o pagamento de pensões pela Tesouraria do Montepio, obedeça as seguintes normas:

a) nenhuma pessoa física poderá ser procuradora de mais de dez (10) pensionistas; b) em relação aos pensionistas residentes nesta Capital só será admitido o pagamento a procurador, quando devidamente provada a impossibilidade do comparecimento da beneficiada àquela Tesouraria,

para receber a respectiva pensão.

II — A prova a qual alude a letra b) só poderá ser aceita com a aprovação da administração do Montepio.

III — Em consequência, a Divisão de Benefícios providencie a respeito, ficando desde já entendido que a Tesouraria será responsabilizada por qualquer pagamento que venha a ser feito em desacordo com as normas traçadas pela presente Portaria.

IV — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gen. R-1 RIBENS LUZIO
VAZ
Presidente

(Ext. — Reg. n. 2809 — Dia 9.10.68)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 52/68

O Engenheiro-Chefe do 2o. Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 218, da Lei n. 1.711/52 combinado com o inciso XLIII, do artigo 154, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto n. 44.656, de 17.10.1958, alterado pelo Decreto n. 48.127, de 19.04.1960 e tendo em vista o que consta no processo n. 6050/68 — 2o. D.R.F.,

zio Marinho Barros, Substituto do Chefe do Serviço Técnico Distrital (STD) e o Escriturário Joaquim Alves de Araújo, Chefe da Seção de Equipamento (SEM-1), para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo destinada a apurar as causas e responsabilidades do acidente ocorrido na Rodovia BR-316, com o veículo deste Departamento, de prefixo CTWI — 1073, que na ocasião era dirigido pelo motorista Ireno da Silva. Belém, 24 de setembro de 1968

RESOLVE:

DESIGNAR o Oficial de Administração — Orlando Geraldo de Leão Guilhon, Chefe do Serviço Administrativo Distrital (SAD), o Engenheiro Alui-

Enge. Pedro Smith do Amaral
Chefe do 2o. D.R.F.

Maria Regina Silva Popoff
Subst. Secretário do 2o. DRE

(Ext. Reg. n. 2819 — Dia 9.10.68)

MINISTERIO DOS TRANSPORTES RODOBRAS

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 323/CTAP DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011 de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo n. 03616/68-CTAP e Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968;

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias aos servidores: Heliodoro dos Santos Aruda, Advogado; ocupante do cargo de Chefe da Assistência Jurídica, Antonio Carlos Franco de Oliveira, Chefe do Setor do Pessoal e Sandoval de Souza Matos, Condutor de Viatura, lotados e com efetivo exercício na Sede, nos valores unitários de NCr\$ 32,76 (trinta e dois cruzeiros novos e setenta e seis centavos), equivalente a 35% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 163,80 (cento e sessenta e três cruzeiros novos e oitenta centavos), para o primeiro, NCr\$ 28,08 (vinte e oito cruzeiros novos e oito centavos) equivalente a 30% sobre o salário-mínimo neste Estado, num total de NCr\$ 140,40 (cento e quarenta cruzeiros novos e quarenta centavos), para o segundo e NCr\$ 23,40 (vinte e três cruzeiros novos e quarenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo neste Estado, num total de NCr\$ 117,00 (cento e dezessete cruzeiros novos) para o terceiro, em virtude de terem que viajar até a sede do 1o. Distrito

Rodoviário, no período de 17 a 21.09.68, em complementação à missão que lhes foram imposta através da Autorização de Viagem número 289/CTAP, de 21.08.68, processada sob o n. 03313/68-CTAP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Octacílio Rodrigues de Assumpção
Coordenador em exercício
(Ext. Reg. n. 2803 — Dia 9.10.68)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 324/CTAP DE 17 DE SETEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011 de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo n. 03561/68-CTAP e Considerando os termos da Resolução número 014/68, de 20 de fevereiro de 1968;

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor Wladimir da Silva Miranda, Engenheiro, com o encargo de Chefe do 1o. Distrito Rodoviário, lotado e com efetivo exercício no referido Distrito, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (vinte e oito cruzeiros novos e oito centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 280,80 (duzentos e oitenta cruzeiros novos e oitenta centavos), em virtude de seu deslocamento até a variante de Paragominas, e trecho Sta. Maritima a objeto de fiscaliza-

ção, durante os dias de 14 a 23.08.68.

publicar-se e cumprir-se. (a) Octacílio Rodrigues de Assumpção Coordenador em exercício (Ext. Reg. n. 2803 - Dia - 9.10.68)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 325/CTAP, DE 17 DE SETEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo n. 03557/68-CTAP e Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968;

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 08 (oito) diárias, ao servidor Roberto Albuquerque Lima, ocupante do emprego de Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,04 (quatorze cruzeiros novos e quatro centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 112,32 (cento e doze cruzeiros novos e trinta e dois centavos), em virtude de haver conduzido o dr. Evandro Pamplona, até ao trecho Paragominas/Itinga (Pa), a objeto de serviço, correspondente ao período de 13 a 20.08.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. (a) Octacílio Rodrigues de Assumpção Coordenador em exercício (Ext. Reg. n. 2803 - Dia - 9.10.68)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 326/CTAP, DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo n. 03651/68-CTAP e Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968;

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (nove) diárias, ao servidor Ruy das Chagas Nazareth, Engenheiro, com o Encargo de Assessor Distrital 2o. DR - lotado e com efetivo exercício no referido Distrito, no valor unitário de NCr\$ 20,24 (vinte cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 272,16 (duzentos e setenta e dois cruzeiros novos e dezesseis centavos), em virtude de haver procedido fiscalização nos serviços das firmas

empreiteiras A. R. Nascimento e S.M.E.L., nos períodos de 10 a 12.08.15 a 10.08. e 26 a 21.08.68.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se. (a) Octacílio Rodrigues de Assumpção Coordenador em exercício (Ext. Reg. n. 2803 - Dia - 9.10.68)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 327/CTAP, DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo n. 03650/68-CTAP e Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968;

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 07 (sete) diárias, ao servidor Francisco José Arruda Barata, Engenheiro, com o Encargo de Chefe da 3a. Residência - 2o. DR, com lotação e efetivo exercício no referido Distrito, no valor unitário de NCr\$ 23,76 (vinte e três cruzeiros novos e setenta e seis centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de NCr\$ 166,32 (cento e sessenta e seis cruzeiros novos e trinta e dois centavos), correspondente a fiscalização dos serviços no trecho Itinga-Estrela (MA), nos períodos de 12 a 16.08. e 21 a 22.08.68.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se. (a) Octacílio Rodrigues de Assumpção Coordenador em exercício (Ext. Reg. n. 2803 - Dia - 9.10.68)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 328/CTAP, DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo n. 03649/68-CTAP e Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968;

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias, ao servidor Paulo de Tarso da Silva Barreto, Engenheiro, Chefe do 2o. Distrito Rodoviário, com lotação e efetivo exercício no mencionado Distrito, no valor unitário de NCr\$ 22,72 (vinte e dois cruzeiros novos e setenta e seis centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão num total de NCr\$ 227,60 (duzentos e vinte e sete cruzeiros

novos e sessenta centavos), em virtude de haver percorrido o trecho Itinga Estreito em inspeção aos serviços da 3a Residência, correspondente aos períodos de 03 a 05.08. e 12 a 18.08.68.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se. (a) Octacílio Rodrigues de Assumpção Coordenador em exercício (Ext. Reg. n. 2803 - Dia - 9.10.68)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 329/CTAP, DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 03559/68-CTAP e Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968;

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor Francisco Ferreira Dantas Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,04 (quatorze cruzeiros novos e quatro centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 140,40 (cento e quarenta cruzeiros novos e quarenta centavos), a fim de conduzir o eng. Edmilson Moreira Veras, no trecho Santa Maria/Paragominas, (Pa), no período de 13 a 22.08.68.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se. (a) Octacílio Rodrigues de Assumpção Coordenador em exercício (Ext. Reg. n. 2803 - Dia - 9.10.68)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 330/CTAP, DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo n. 03567/68-CTAP e Considerando os termos da Resolução número 014/68, de 20 de fevereiro de 1968;

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 03 (três) diárias ao servidor Assumpção Oliveira Auxiliar de Administração, ocupante do encargo de Chefe do Escritório Distrital, do 1o. Distrito Rodoviário, onde tem lotação, e efetivo exercício, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (vinte e oito cruzeiros novos e oito centavos); equivalente a 30% sobre o salário-

mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 84,24 (oitenta e quatro cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), para efetuar a conferência da folha de pagamento do 1o. Distrito Rodoviário, referente ao mês de agosto de 1968, na sede em Belém (Pa), no período de 26.08 a 28.08.68.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se. (a) Octacílio Rodrigues de Assumpção Coordenador em exercício (Ext. Reg. n. 2803 - Dia - 9.10.68)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 331/CTAP, DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo n. 03558/68-CTAP e Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968;

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (nove) diárias ao servidor José Ferreira dos Santos, Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,04 (quatorze cruzeiros novos e quatro centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 126,36 (cento e vinte e seis cruzeiros novos e trinta e seis centavos), com a finalidade de conduzir o eng. José Ivo de Seixas Bonna, ao trecho Santa Maria/Paragominas (Pa), nos períodos de 15 a 19.08.68 e 21 a 24.08.68.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se. (a) Octacílio Rodrigues de Assumpção Coordenador em exercício (Ext. Reg. n. 2803 - Dia - 9.10.68)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 332/CTAP, DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo n. 03708/68-CTAP e Considerando os termos da Resolução número 014/68, de 20 de fevereiro de 1968;

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 15 (quinze) diárias ao servidor Amyntas de Lemos Júnior, Engenheiro Assessor Técnico de Equipamento de Trânsito e Conservação, desta Comissão Especial, em virtude de ter que viajar até o Estado de S. Paulo, para assistir a uma reunião

(oito) diárias para fazer face às despesas de alimentação e pousada no referido Estado, no valor unitário de NCr\$ 38,88 (trinta e oito cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente daquele Estado, num total de NCr\$ 311,04, com o objetivo de representar o órgão na Fábrica Huber — Warco, em atendimento ao convite do senhor Gerente, Hayrton Haynal, e 07 (sete) diárias correspondentes às despesas de alimentação e pousada de Brasília, com a finalidade de cumprir a missão que lhe fôra imposta através da Resolução número 08, de 07.02.68, no valor unitário de NCr\$ 37,44 (trinta e sete cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo de Brasília, num total de NCr\$ 262,08 (duzentos e sessenta e dois cruzeiros novos e oito centavos), acrescidas de mais 08 (oito) diárias, a base de 20% também do salário-mínimo naquele Estado, tudo na forma item XIV § 1º da Resolução número 014/68, de 20 de fevereiro de 1968, no valor unitário de NCr\$ 25,92 (vinte e cinco cruzeiros novos e noventa e dois centavos), num total de NCr\$ 207,36 (duzentos e sete cruzeiros novos e trinta e seis centavos), totalizando a importância de NCr\$ 780,48 (setecentos e oitenta e oito cruzeiros novos e quarenta e oito centavos), no período de 25.09.68 a 09.10.68.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Ext. Reg. n. 2803 — Dia —
9.10.68.)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 334/CTAP, DE 25 DE

SETEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo n. 03551/68-CTAP e Considerando os termos da Resolução número 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 03 (três) diárias ao servidor Acácio Ferreira do Nascimento ocupante do emprego de Condutor de Viatura, com lotação e efetivo exercício no 1º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 19,80 (dezenove cruzeiros novos e oitenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de NCr\$ 59,40 (cinquenta e nove cruzeiros novos e quarenta centavos), face seu deslocamento para o 2º Distrito Ro-

doviário, conduzindo material, no período de 23 a 25.08.68.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Ext. Reg. n. 2803 — Dia —
9.10.68)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 335/CTAP, DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo n. 03566/68-CTAP e Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor Eraldo José Baraúna de Pinha, Agrimensor, lotado e com efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, à disposição da CTAP, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (vinte e três cruzeiros novos e quarenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro cruzeiros novos), a fim de inspecionar as turmas de topografia que operam na variante de Paragominas, trecho Santa Maria/Itinga (Pa), correspondente ao período de 04.08 a 18.08.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Ext. Reg. n. 2803 — Dia —
9.10.68)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 336/CTAP, DE 26 DE SETEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo n. 03732/68-CTAP e Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias aos servidores: Irineu Viegas Pantoja, Pagador e Sandoval de Souza Matos, Condutor de Viatura, lotados e com efetivo exercício na Sede, nos valores unitários de NCr\$ 28,08 (vinte e oito cruzeiros novos e oito centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 140,40 (cento e quarenta cruzeiros novos e quarenta centavos), para o primeiro e NCr\$ 23,40 (vinte e três cruzeiros novos e quarenta cen-

tavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo neste Estado, num total de NCr\$ 117,00 (cento e dezessete cruzeiros novos), para o segundo, a fim do Pagador efetuar o pagamento do pessoal lotado no 1º Distrito Rodoviário, referente ao mês de setembro/68, sendo o motorista designado para conduzi-lo, no período de 04.10 a 08.10.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Ext. Reg. n. 2803 — Dia —
9.10.68)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 337/CTAP, DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo n. 03740/68-CTAP e Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor Benedito Benjamim de Souza, Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (vinte e três cruzeiros novos e quarenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro cruzeiros novos), face seu deslocamento ao trecho Belém-Km 92-Belém, no período de 02 a 11.09.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Ext. Reg. n. 2803 — Dia —
9.10.68)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 338/CTAP, DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo n. 03730/68-CTAP e Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 07 (sete) diárias ao servidor José Ribamar Gomes Machado, ocupante do emprego de Condutor de Viatura, com lotação e efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (vinte e três cruzeiros novos e quarenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num

total de NCr\$ 163,80 (cento e sessenta e três cruzeiros novos e oitenta centavos), em virtude de seu deslocamento de Belém até o 1º Distrito Rodoviário e vice-versa, a objeto de serviço, no período de 24.09 a 30.09.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Ext. Reg. n. 2803 — Dia —
9.10.68)

ORDEM DE SERVIÇO N. 133/CTAP, DE 09 DE SETEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968,

Considerando o constante do Processo n. 03497/68-CTAP e Considerando o artigo n. 31, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores: Rosa Maria Cravo Oliveira; Auxiliária de Escritório, Antonio de Lima Freitas, Desenhista, Rudilar Passos Pinho, Contínuo e Oivaldo França Rodrigues sendo que este pertence ao 1º Distrito Rodoviário, em período de estágio nesta Assessoria e os demais lotados e com efetivo exercício na Assessoria Técnica da C.T.A. Pará, quando necessário se fizer, no período de 01 a 30.09.68, no horário de 20.00 às 24.00 horas e aos sábados das 08.00 às 12.00 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Ext. Reg. n. 2803 — Dia —
9.10.68)

ORDEM DE SERVIÇO N. 135/CTAP, DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo n. 03620/68-CTAP e anexo 03569/68-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 1 (hum) mês de salário, a título de Ajuda de Custo, aos engenheiros Arnytas de Lemos Júnior, Miguel Alfredo Fontelles e Paulo de Tarso da Silva Barreto, respectivamente Assessor Técnico de Equipamento e Assessor Técnico de Conservação, Assessor Técnico de Estudos e Projetos e Obras de Arte e Assessor Técnico Distrital do 2º Distrito Rodoviário, em virtude de haverem sido transferidos, o primeiro do 1º D.R. para a Sede, o segundo do 2º

D.R., para a Sede e o terceiro da Sede para o 2o. D.R., de conformidade com a Legislação em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Ext. Reg. n. 2803 — Dia 9.10.68)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 136/CTAP, DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo n. 02962/68-G.P.,

RESOLVE:

Autorizar a suspensão por 15 (quinze) dias ao servidor José Juvenal Martins, ocupante do emprego de Operador de Máquina, lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, no período de 01.08 a 15.08.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Octacílio Rodrigues de Assumpção
Coordenador em exercício
(Ext. Reg. n. 2803 — Dia 9.10.68)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 138/CTAP, DE 23 DE SETEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo n. 03567/68-CTAP,

RESOLVE:

Designar o servidor Roberto Ewerton Gouvêa, ocupante do emprego de Auxiliar de Administração para responder pela Chefia do Setor de Compras da C.T.A. Pará, durante os impedimentos de seu titular, pelo período de 15.08 a 16.09.68.

2. Arbitrar o pagamento da gratificação mensal, de conformidade com a Tabela em vigência no Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Ext. Reg. n. 2803 — Dia 9.10.68)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 140/CTAP, DE 28 DE SETEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do

Processo n. 03613/68-CTAP e considerando o artigo n. 61, parágrafo 2o. da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 72 (setenta e duas) horas extras ao servidor Gilson de Souza Barros, ocupante do emprego de Vigia, lotado e com efetivo exercício na Zeladoria da CTAP, que durante o período de 17.08 a 11.09.68 prestou serviço de vigiância junto a Exposição Rodoviária (DNER-RODOBRÁS), no horário de 21:00 às 08:00 horas do dia subsequente, à base de NCr\$ 1,09 (hum cruzeiro novo e nove centavos), num total de NCr\$ 78,48 (setenta e oito cruzeiros novos e quarenta e oito centavos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Ext. Reg. n. 2803 — Dia 9.10.68)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 141/CTAP, DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 011 de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo n. 03506/68-CTAP,

RESOLVE:

Designar o servidor Antonio Porfirio de Oliveira, ocupante do emprego de Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, para ocupar o cargo de Chefe Mecânica do referido Distrito a partir de 01 de setembro de 1968.

2. Arbitrar o pagamento da gratificação mensal de conformidade com a Tabela em vigência no Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Ext. Reg. n. 2802 — Dia 9.10.68)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 142/CTAP, DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo n. 03602/68-CTAP,

RESOLVE:

Designar a servidora Maria Yolanda Marques dos Santos, ocupante do emprego de Contabilista, lotada e com efetivo exercício no Setor Financeiro e de Contabilidade, para res-

ponder pelo encargo de Encarregado de Controle de Finanças do referido setor, durante o impedimento de sua titular, pelo período de 08.07 a 12.08.68.

2. Arbitrar o pagamento da gratificação mensal de confor-

midade com a Tabela em vigência no Órgão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Ext. Reg. n. 2802 — Dia 9.10.68)

ANÚNCIOS

FERMASA — FERNANDEZ, MARTINS S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Fermasa—Fernandez, Martins S/A.", realizada em 20 de setembro de 1968.

Aos vinte (20) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às dezessete (17) horas, na sede social, à avenida Governador José Malcher, n. 2868, nesta Capital, reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas de "FERMASA — Fernandez, Martins S/A.", que representavam a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". Assumindo a Presidência, por aclamação dos presentes, o senhor Rogélio Fernandez Filho convidou a mim, José Joaquim Martins Júnior, para secretariar a sessão. Composta a mesa e instalada a presente assembléia, foi por mim, Secretário, lido o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 13.14 e 17.9.68 e no jornal "A Província do Pará", nos dias 12, 13 e 14.9.68 cujo teor é o seguinte: — "FERMANDEZ, MARTINS S/A — FERMASA" — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. — Ficam convidados os senhores acionistas de Fernandez, Martins S/A. — FERMASA a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 20 de setembro de 1968, às 17 horas, na sede social, à avenida Governador José Malcher, 2868 a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) redução do capital social; b) alteração dos estatutos sociais e c) o que ocorrer. — Belém, 10 de setembro de 1968. — A DIRETORIA". Dando sequência aos trabalhos, o senhor Presidente ordenou-me a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal. Os documentos que tem o seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA" — Senhores acionistas: Levando em consideração que os acionistas senhores José Joaquim Martins Júnior, João Carlos Maffra do Amaral, Sandra Nicea do Amaral, Martins e Eduardo Grandi manifestaram-se desejosos de alienarem as ações que possuem nesta sociedade solicitando conforme documento em poder

da Diretoria e que ficará arquivado na empresa, que a firma se pronunciasse sobre o seu direito de preferência, e considerando, ainda, que referidos acionistas integralizaram suas ações com títulos de crédito de sua emissão, ainda não vencidos, propomos aos senhores acionistas a redução do capital desta sociedade de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), mediante a amortização de 20.000 (vinte mil) ações ordinárias dos acionistas retrocitados, que seriam canceladas por esta sociedade, porque consideramos que os objetivos sociais foram completamente satisfeitos, além mesmo de suas necessidades. Desta forma seriam alterados os Estatutos Sociais, em seu artigo 5o. (quinto) que passaria a ter a seguinte redação: Art. 5o. — A sociedade tem o capital de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), divididos em 20.000 ações ordinárias, do valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada, que poderão revestir a forma de nominativas, nominativas-endossáveis ou ao portador, de acordo com a preferência dos acionistas". O parágrafo único deste artigo permanecerá inalterado: Belém (Pa), 10 de setembro de 1968 — A DIRETORIA". — "PARECER DO CONSELHO FISCAL" — Aos doze (12) dias do mês de setembro de 1968, reuniram-se na sede social de FERMASA — Fernandez, Martins S/A os membros do Conselho Fiscal, com o fim especial de conhecer a exposição e proposta da Diretoria, a respeito da redução do capital social, a qual depois de examinado e debatido o assunto, julgaram unanimemente que a proposta está plenamente justificada observa os preceitos legais e merecer ser aprovada pelos senhores acionistas. Belém (Pa), 12 de setembro de 1968. — Newton Correia Vieira, Jesus do Bonfim Mario de Medeiros e Eduardo Grandi. Em seguida o senhor Presidente submeteu esses documentos à discussão, pondo-os em votação após ter verificado que nenhum dos acionistas presentes quis manifestar-se sobre o assunto, constatando-se terem sido os mesmos aprovados por unani-

idade. Finalmente, declarou o senhor Presidente que, face ao exposto ficava o capital da empresa reduzido para NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos); modificando-se as condições da proposta, o art. 50 dos Estatutos Sociais. Esgotada a ordem do dia, o senhor Presidente franqueou a palavra, tendo o sr. José Joaquim Martins Junior, na qualidade de Diretor da empresa, declarado que em razão de ter alienado a totalidade de suas ações, cessando por conseguinte seus interesses na sociedade, renunciava ao seu mandato de Diretor, em caráter irrevogável. O senhor Presidente colocou o assunto à apreciação da Assembléia, tendo o acionista senhor Geraldo Carvalho Gomes, com a palavra, declarado que em vista da renúncia do diretor José Joaquim Martins Junior, sua retirada da sociedade, juntamente com os acionistas Sandra Nícea do Amaral Martins, João Carlos Maffra do Amaral e Eduardo Grandi e consequente redução do capital social, propunha que fossem novamente alterados os Estatutos Sociais, que voltariam a ter a mesma redação anterior à assembléia geral extraordinária realizada em 27 de junho de 1968, excetuando a alteração aprovada na presente assembléia e referente ao artigo 50. Submetida esta proposta à discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, modificando-se nas condições sugeridas a denominação social, que voltará a ser FERMASA — FERNANDEZ, MÁQUINAS S.A. e o número de membros da Diretoria, que retornam a 3. Em consequência, o senhor Presidente declarou que havia necessidade de serem eleitos mais dois diretores, para completarem o atual mandato. Suspensa a sessão para conferência de chamas momentos depois foi a mesma reaberta e procedida a eleição. Computados os votos, registrou-se a eleição dos senhores Geraldo Carvalho Gomes e Iêda Santana Fernandez, por unanimidade. A palavra continuou franqueada e como ninguém mais desejasse dela fazer uso, o senhor Presidente encerrou os trabalhos determinando fosse lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi transcrita no livro próprio e assinada por todos os presentes, sendo extraídas as cópias necessárias ao seu registro e legalização. Belém (Pa), 20 de setembro de 1968. — aa) Romêlio Fernandez Filho, José Joaquim Martins Junior, Sandra Nícea do Amaral Martins, João Carlos Maffra do Amaral, Eduardo Grandi, Iêda Santana Fernandez, Geraldo Carvalho Gomes.

Confere com o original:

Belém, 20 de setembro de 1968.

a) José Joaquim Martins Junior

Cartório Conduro

Reconheço a assinatura supra de José Joaquim Martins Junior.

Belém, 25 de setembro de 1968.

Em testemunho HP de verdade.

a) HERMANO PINHEIRO — Tabelião.

Banco do Estado do Pará S/A. NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 25 de setembro de 1968.

a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 26 de setembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor da mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 12.805/808, que vão por mim rubricadas com o anelido Tenreiro Araújo de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2693/68. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Araújo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de setembro de 1968. O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Reg. n. 2807 — Dia 9.10.68)

F. AGUIAR S/A — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de F. Aguiar S/A — Comércio e Representações, realizada em doze de setembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dezessete horas, na sede social de F. Aguiar S/A — Comércio e Representações, à rua Santo Antônio n. 90, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária que havia sido prévia e regularmente convocada através de editais publicados no Diário Oficial do Estado, edições de 5, 7 e 10 de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, e no jornal "A Folha do Norte", edições de 4, 5 e 6 de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, os acionistas da aludida sociedade. Verificandose pelas assinaturas apostas no livro de presença de acionistas, estar o capital representado em montante suficiente para deliberações, foram instalados os trabalhos, assumindo a direção dos mesmos o Diretor Argemiro Lassance Tobias que convidou o acionista Antônio Augusto Nogueira pa-

ra secretariá-lo. Dando início a sessão, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — F. Aguiar S/A — Comércio e Representações — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os acionistas de F. Aguiar S/A — Comércio e Representações, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia doze de setembro corrente, às dezessete horas, na sede social à rua Sto. Antônio n. 90 para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento de Capital; b) O que ocorrer. Belém, três de setembro de mil novecentos e sessenta e oito ass) A Diretoria. Após a leitura do edital, o sr. presidente, passando à ordem do dia, disse aos presentes que iria mandar ler uma proposta da Diretoria, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, na qual se achava contida a matéria relativa ao item "a" da convocação para que os srs. acionistas dela tomassem conhecimento. Solicitou, então ao sr. secretário que procedesse à leitura da proposta antes aludida, o que foi feita em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — Proposta da Diretoria de F. Aguiar S/A — Comércio e Representações, a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia doze de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito — Senhores Acionistas: Em cumprimento de disposição legal (Lei 4357/64) procedemos a reavaliação do ativo imobilizado da Sociedade, dando-nos um acréscimo de NCr\$ 38.117,86 (trinta e oito mil cento e dezessete cruzeiros novos e oitenta e seis centavos) que adicionados ao Fundo à Disposição da Assembléia Geral e parte dos Lucros em Suspensão, respectivamente NCr\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros novos) e NCr\$ 28.682,14 (vinte e oito mil seiscentos e oitenta e dois cruzeiros novos e quatorze centavos) produz um somatório de NCr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos). Deste modo, propomos seja apropriada a parcela de NCr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos) como aumento do capital da empresa, mediante a criação de 80.000 (oitenta mil) novas ações ordinárias e nominativas e distribuídas proporcionalmente às ações existentes. Assim sendo, propomos que o art. 40 dos Estatutos Sociais seja alterado, passando a vigorar com a seguinte redação: — Art. 40. — O capital social é de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) todo realizado e distribuído em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias e nominativas no valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro no-

vo) cada uma. É a nossa proposta, Belém, dois de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito aa.) Francisco Aguiar Nogueira, Argemiro Lassance Tobias, Carlos Acatauassú Nunes e Antônio Augusto Nogueira, Diretores; Parecer do Conselho Fiscal: — Os membros do Conselho Fiscal de F. Aguiar S/A — Comércio e Representações, infra-assinados, manifestam-se favoráveis à proposta da Diretoria sobre o aumento de Capital Social de NCr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros novos) para NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) recomendando à Assembléia Geral Extraordinária, que para tal fim for convocada, a sua aprovação. Belém, dois de setembro de mil novecentos e sessenta e oito aa.) Nestor Pinto Bastos, Jesus do Bonfim Mário de Medeiros e Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia. Em seguida foi a matéria submetida à apreciação da Assembléia Geral, e como ninguém se pronunciou, o sr. presidente colocou em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo suficiente à lavratura da presente, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Belém, doze de setembro de mil novecentos e sessenta e oito. aa.) Argemiro Lassance Tobias, Francisco Aguiar Nogueira, Carlos Acatauassú Nunes, Antônio Augusto Nogueira, Onégia Carneiro Nogueira, Maria Cleyde Tobias Acatauassú Nunes e Salvador Borema.

Argemiro Lassance Tobias
Presidente da Assembléia
Geral

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Argemiro Lassance Tobias Belém, 25 de setembro de 1968 Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO
Escrivente autorizado

Banco do Estado do Pará, S/A
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.
Belém, 24 de setembro de 1968
a) Ilegível

Banco do Estado do Pará, S/A
NCr\$ 20,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de vinte cruzeiros novos.
Belém, 1 de outubro de 1968
a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 25 de setembro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor, de 2-10-68, contendo duas (2) folhas de n.º 12.943/44 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 2730/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de outubro de 1968.

O DIRETOR: — Oscar Faciola
(Ext. Reg. n. 2820 — Dia 9.10.68)

DEMOCRATA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nosso Escritório, à Rua 20 de setembro n.º 1.247, nesta cidade, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, referente ao Exercício de 1968. Belém-Pará, 8 de outubro de 1968.

Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo
PRESIDENTE

(Ext. Reg. n. 2821 — Dias 9, 10 e 11/10/68)

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S. A. — TUPLAMA

Ata da reunião da Diretoria de Tubos Plásticos da Amazônia S. A. — TUPLAMA, realizada no dia 7 de outubro de 1968.

Aos sete (7) dias, do mês de outubro, do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às quatorze (14) horas, em sua sede social, à Rua Santo Antônio n.º 95, em Belém, Capital, do Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S. A. — TUPLAMA, presentes os Diretores, Dr. Oswaldo Nasser Tuma, Dr. Carlos Acatauassu Nunes e Dr. Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia, Diretor-Presidente, Diretor-Comercial e Diretor Industrial, respectivamente, sendo resolvido por unanimidade, com base no parágrafo primeiro (1.º), do artigo quinto (5.º), dos Estatutos Sociais e de acordo com o projeto Industrial, aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, o seguinte:

- 1 — Submeter a consideração do Conselho Fiscal, da Sociedade, proposta da emissão de quatrocentas e quarenta e nove mil setecentas e cinquenta e oito (449.758), Ações Preferenciais, Classe "B", para serem subscritas por pessoas jurídicas devidamente habilitadas pela SUDAM, conforme Relação das Pessoas Jurídicas, Aptas à Aplicar os seus depósitos oriundos da Lei, cinco mil cento e setenta e quatro (5.174), de vinte e seis (26) de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966).
- 2 — efetivar em caso de manifestação favorável do Conselho Fiscal, da Sociedade à proposta citada no item anterior à emissão de quatrocentas e quarenta e nove mil setecentas e cinquenta e oito (449.758) Ações Preferenciais, Classe "B", do valor nominal de hum cruzeiro novo (NCr\$ 1,00) cada obedecida a legislação em vigor, as mesmas adotadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, e as disposições estatutárias aplicáveis.
- 3 — apresentar ao Conselho Fiscal, a situação atual do capital da Empresa. Capital Autorizado, dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos (NCr\$ 2.400.000,00), Ações Ordinárias, seiscentos mil cruzeiros novos (NCr\$ 600.000,00), Ações Preferenciais, subscritas com recursos da Lei 5.174, hum milhão e oitocentos mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.800.000,00), Capital Subscrito, Ações Ordinárias, duzentos e dez mil cruzeiros novos (NCr\$ 210.000,00), Ações Preferenciais, subscritas com recursos da Lei 5.174/66, cento e setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e hum cruzeiros novos (NCr\$ 172.441,00).

Belém, 7 de outubro de 1968.

(aa) OSWALDO NASSER TUMA
Presidente

CARLOS ACATAUASSU NUNES
Diretor-Comercial

CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA
Diretor-Industrial

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço as assinaturas supra enumeradas. — Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 7 de outubro de 1968. (a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 30.000
— Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 7 de outubro de 1968. — (a) Hegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata (Reunião Diretoria) em 6 vias foi apresentada no dia 7 de outubro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n.º 13.048, refer de mesma data, contendo com o apelido Tenreiro Aranha, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 2766/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de outubro de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 2822 — Dia — 9.10.68)

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S. A. — TUPLAMA
Ata da reunião do Conselho Fiscal, de Tubos Plásticos da Amazônia S. A. — TUPLAMA, realizada no dia 7 de outubro de 1968.

Os membros do Conselho Fiscal, da Sociedade; TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S. A. — TUPLAMA, reunidos na sede social, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua Santo Antônio, 95 (noventa e cinco), às dezessete (17) horas do dia sete (7) do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), DECIDIU, com base no parágrafo primeiro (1.º), do artigo quinto (5.º), dos Estatutos Sociais, APROVAR, por unanimidade de seus membros a proposta apresentada pela Diretoria da Sociedade, com data de hoje, referente a emissão de quatrocentas e quarenta e nove mil setecentas e cinquenta e oito (449.758) Ações Preferenciais, Classe "B", para serem subscritas por pessoas jurídicas devidamente habilitadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, a investir deduções de seu imposto de Renda, no Projeto Industrial de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S. A. — TUPLAMA.

Belém, 7 de outubro de 1968.

(aa) ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA
Conselheiro

RICARDO AURELIO DE BASTOS VASQUES
Conselheiro

CARLOS AMILCAR PINHEIRO
Conselheiro

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço as assinaturas supra enumeradas. — Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 7 de outubro de 1968. (a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 10.000
— Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 7 de outubro de 1968, — (a) Hegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata (Conselho Fiscal) em 6 vias foi apresentada no dia 7 de outubro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n.º 13.049, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 2767/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de outubro de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 2823 — Dia — 9.10.68)

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S. A. — TUPLAMA
SEDE: RUA SANTO ANTONIO N.º 95 — BELEM — PARÁ
FÁBRICA: RODOVIA BELEM — ANANINDEUA Km. 2

CAPITAL AUTORIZADO NCr\$ 2.400.000,00
AÇÕES ORDINÁRIAS NCr\$ 600.000,00
AÇÕES PREFERENCIAIS, SUBSCRITAS,
COM RECURSOS DA LEI 5174/66 NCr\$ 1.800.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
N.º 07

Pela presente subscrevemos 9.649, nove mil seiscentas e quarenta e nove mil) Ações nominativas preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S. A. — TUPLAMA, com recursos depositados no Banco da Amazônia S. A. — BASA, nos termos da Lei 5174, de 27 de outubro de 1966, as quais

serão intransferíveis por 5 (cinco) anos à partir da data da subscrição declarando estar de pleno acôrdo com os Estatutos da referida sociedade.

Belém, 7 de outubro de 1968.

(a) P. P. FERNANDO CALVES MOREIRA
 SUBSCRITOR: A. NOURA & CIA. LTDA.
 ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO N. 28/32
 CIDADE: BELÉM
 ESTADO: PARÁ

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Fernando Calves Moreira. — Em sinal C. N. A. R. da verdade

Belém, 7 de outubro de 1968. (a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 7 de outubro de 1968. — (a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição, em 6 vias foi apresentado no dia 7 de outubro de 1968, e mandado arquivar por Despacho do Diretor, de mesma data, contendo uma (1) fôlha de n. 13.050, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2768/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de outubro de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S. A. — TUPLAMA
 SEDE: RUA SANTO ANTONIO N. 95 — BELÉM — ESTADO DO PARÁ
 FÁBRICA: RODOVIA BELÉM — ANANINDEUA Km. 2
 CAPITAL AUTORIZADO NCr\$ 2.400.000,00
 AÇÕES ORDINÁRIAS NCr\$ 600.000,00
 AÇÕES PREFERENCIAIS, SUBSCRITAS,
 COM RECURSOS DA LEI 5174/66 NCr\$ 1.800.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
 N. 08

Pela presente subscrevemos 324.084 (trezentas e vinte e quatro mil e oitenta e quatro) ações nominativas preferenciais no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S. A. — TUPLAMA, com recursos depositados no Banco da Amazônia S. A. (BASA), nos termos da Lei 5174, de 27 de outubro de 1966, as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos à partir da data da subscrição, declarando estar de pleno acôrdo com os Estatutos da referida sociedade.

Belém, 7 de outubro de 1968.

(a) P/P. NELSON PEDRO NASSER
 SUBSCRITOR: BRASEIXOS ROCKWELL S.A.
 ENDEREÇO: RUA NATANAEL TITO SALMO N. 100
 CIDADE: OSASCO
 ESTADO: SÃO PAULO

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Nelson Pedro Nasser. — Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 7 de outubro de 1968. (a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 7 de outubro de 1968. — (a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição, em 6 vias foi apresentado no dia 7 de outubro de 1968, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) fôlha de n. 13.051, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2769/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de outubro de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S. A. — TUPLAMA
 Sede: Rua Santo Antônio n. 95 — Belém — Estado do Pará
 Fábrica: Rodovia Belém—Ananindeua Km. 2
 CAPITAL AUTORIZADO NCr\$ 2.400.000,00
 AÇÕES ORDINÁRIAS NCr\$ 600.000,00
 AÇÕES PREFERENCIAIS, SUBSCRITAS,
 COM RECURSOS DA LEI 5174/66 NCr\$ 1.800.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

N. 09

Pela presente subscrevemos 115.456 (cento e quinze mil quatrocentas e cinquenta e seis) ações nominativas preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma, de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — TUPLAMA, com recursos depositados no Banco da Amazônia S.A. (BASA), nos termos da Lei 5174, de 27 de outubro de 1966, as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos a partir da data da subscrição, declarando estar de pleno acôrdo com os Estatutos da referida sociedade.

Belém, 7 de outubro de 1968

P/P. Radir de Souza Amaral

Subscrutor: FORNASA S/A — INDÚSTRIA E COMERCIO
 Endereço: Praça Antônio Prado n. 33 — 6o. A.
 Cidade: São Paulo
 Estado: São Paulo

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Radir de Souza Amaral
 Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 7 de outubro de 1968. (a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 7 de outubro de 1968. — (a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 6 vias foi apresentado no dia 7 de outubro de 1968, e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) fôlha de n. 13.052, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2770/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de outubro de 1968.

O DIRETOR — OSCAR FACIOLA

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S. A. — TUPLAMA
 Sede: Rua Santo Antônio n. 95 — Belém Pará
 Fábrica: Rodovia Belém-Ananindeua Km. 2
 CAPITAL AUTORIZADO NCr\$ 2.400.000,00
 AÇÕES ORDINÁRIAS NCr\$ 600.000,00
 AÇÕES PREFERENCIAIS, SUBSCRITAS,
 COM RECURSOS DA LEI 5174/66 NCr\$ 1.800.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
 N. 10

Pela presente subscrevemos 569 (quinhentas e sessenta e nove) ações nominativas preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — TUPLAMA, com recursos depositados no Banco da Amazônia S.A. — BASA, nos termos da Lei 5174, de 27 de outubro de 1966, as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos a partir da data da subscrição, declarando estar de pleno acôrdo com os Estatutos da referida sociedade.

Belém, 7 de outubro de 1968

PP. Fernando Calvis Moreira

Subscrutor: — Gemaque & Cia. Ltda.
 Endereço: Trav. 7 de Setembro n. 136 — 1o. andar
 Cidade: Belém
 Estado: Pará

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Fernando Calvis Moreira.
 Em sinal C.N.A.R. da verdade
 Belém, 7 de outubro de 1968. (a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 7 de outubro de 1968. — (a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 6 vias foi apresentado no dia 7 de outubro de 1968 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) fôlha de n. 13.053, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2771/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de outubro de 1968.

O DIRETOR: — OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 2324 — Dia 9.10.68)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A.

FUNDADO EM 1869

CARTA PATENTE N.º 736 DE OUTUBRO DE 1947

Diretores

OZIEL RODRIGUES CARNEIRO — Dir. Presidente
 ANTONIO AUGUSTO FONSECA — Diretor
 ALEXANDRINO G. MOREIRA — Diretor

Suplentes da Diretoria

PEDRO CARNEIRO DE MORAIS E SILVA
 PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO
 NESTOR PINTO BASTOS

Conselho Fiscal

LUIZ FRAZAO
 JOAQUIM LOPES NOGUEIRA
 MARIO NICOLAU LELA MARTINS

Cadastro Geral dos Contribuintes n.º 04.911.459

Capital NCr\$ 600.000,00
 Reservas NCr\$ 163.029,51

Rua 15 de Novembro n.º 263-Caixa Postal n.º 8

BELÉM

PARÁ

AGÊNCIAS — Presidente Vargas: Av. Pres. Vargas, 372 — Fone 2212 — Belém Pa. Tomé Açú: Aeroporto — Tomé Açú Pa. Manaus — Guilherme Moreira, 186 — Manaus — A.M. São Luiz — Rua Tarquinio Lopes, 292 — S. Luiz-MA.

BALANCETE GERAL EM 05 DE SETEMBRO DE 1968 — COMPREENDENDO MATRIZ E AGÊNCIAS

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL	1.544.185,38	NÃO EXIGÍVEL	
REALIZÁVEL		CAPITAL:	
Empréstimos:		De Domiciliados no País	598.290,00
A Produção	2.147.263,06	De Domiciliados no Exterior ..	1.710,00
Ao Comércio	2.961.726,10	Reservas e Fundos	163.029,51
A Atividades Não Especificadas	1.274.883,49		763.029,51
	6.383.872,65	EXIGÍVEL	
OUTROS CRÉDITOS		Depósitos:	
Correspondentes no País	34.522,95	A Vista e a Curto Prazo:	
Banco Central-Recolhimentos ...	1.038.131,08	Do Público	6.960.294,89
Departamentos no País	752.471,01	De Entidades Públicas	437.278,39
Outras Contas	97.800,05	A Médio Prazo:	
	1.922.895,29	A Prazo Fixo	178.297,29
VALORES E BENS		Com Correção Monetária	713.106,40
Títulos à Ordem do Banco Central	130.361,12		8.288.976,57
Outros Valores	62.311,84	OUTRAS EXIGIBILIDADES	
	192.672,96	Ordens de Pagamento	88.140,61
IMOBILIZADO		Correspondentes no País	105.852,74
Imóveis de Uso, Reavaliação, e	335.325,93	Departamentos no País	864.502,00
Imóveis em Construção	280.060,18	Outras Contas	12.037,02
Móveis, Utensílios e Almoarifado			1.070.532,37
	615.386,11	OBRIGAÇÕES (Especiais)	
Resultado Pendente	210.571,35	Redescontos	361.000,00
Contas de Compensação	820.298,13	Outras Contas	35.047,01
			396.047,01
		Resultado Pendente	330.997,88
		Contas de Compensação	820.298,13
	NCr\$ 11.689.881,87		NCr\$ 11.689.881,87

Belém, 05 de Setembro de 1968

Diretores

(aa) OZIEL RODRIGUES CARNEIRO — Dir. Presidente
 ANTONIO AUGUSTO FONSECA — Diretor
 ALEXANDRINO G. MOREIRA — Diretor

JULIO ALBERTO D. DE ALMEIDA — CRC. TC-Pará, 1.406

Est. Reg. n. 3808 — Dia — 9.10.68

FIGUEIREDO MENDONÇA S/A. — APARELHOS DOMÉSTICOS

Relatório da Diretoria. Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo legal e em observância às disposições estatutárias, apresentamos a Vv. Ss., o nosso Balanço Geral e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967, que submetemos à apreciação dos Senhores Acionistas, tendo em vista os resultados obtidos neste exercício, refletindo a situação econômica e financeira de nossa Empresa.

Colocamo-nos à disposição de Vv. Ss., para quaisquer esclarecimentos sobre a movimentação e desenvolvimento de nossas operações.

Belém-Pará, 22 de setembro de 1968.

Pela Diretoria

a) ILMAR MENDES LIMA — Diretor

Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1967

A T I V O		
IMOBILIZADO		
Móveis e Utensílios	194,93	
Bens c/Reavaliação	2.651,72	
Benefitorias	130,30	
Letreiro Luminoso	24,00	3.000,95
REALIZÁVEL		
Mercadorias	220.940,23	
Credenciários	111.081,65	
Centrais Elétricas do Pará S/A.	921,30	
Eletrobrás S/A.	78,33	
Depósitos p/Investimentos	1.042,00	
Empréstimos Compulsórios	69,20	
Acionistas c/Capital	4.545,61	
Títulos em Liquidação	410,00	
Banco do Brasil S/A. — c/F.I.T.	99,02	339.187,34
INVESTIMENTOS		
Ações do Banco da Lavoura S/A.	206,10	
Ações da Cia. Catarinense	1,14	207,24
DISPONÍVEL		
Caixa	16.133,28	
Bancos c/Depósito	11.616,91	27.750,19
COMPENSAÇÃO		
Ações em Caução		120,00
		370.265,72
P A S S I V O		
NAO EXIGÍVEL		
Capital	35.000,00	
Fundo de Reserva Legal	1.338,86	
Fundo de Indenização Trabalhista	270,69	
Fundo p/Depreciações	311,51	
Fundo de Correção Monetária	1,72	
Lucros Suspensos	16,17	
Lucros e Perdas	14,64	
Saldo à disposição da Assembléia Geral	7.193,13	44.146,72
EXIGÍVEL		
Puplicatas a Pagar	192.294,97	
Promissórias a Pagar	64.394,50	
Contas a Pagar	2.465,88	
Banco do Brasil S/A. — c/FAD	16,71	
Prestamistas p/Carnet	7.833,65	
Contas Correntes	58.993,29	325.999,00
COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria		120,00
		370.265,72

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1967
a) ILMAR MENDES LIMA — Diretor
a) RAYMUNDO EVARISTO DA SILVA
Tec. — Cont. — C.R.C.-Pa 1198

Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" em 31.12.67

D É B Í T O	
RESULTADOS D'ESTE EXERCÍCIO	
Despesas Administrativas, Juros e Descontos, Despesas Bancárias, Ordenados e Salários, Comissões e outras	83.662,65
Fundo de Reserva Legal	378,58
Saldo à disposição da Assembléia Geral	7.193,13
	91.234,36

C R É D I T O	
RESULTADOS D'ESTE EXERCÍCIO	
Receitas e Operações Sociais ..	91.234,36

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1967
a) ILMAR MENDES LIMA — Diretor
a) RAYMUNDO EVARISTO DA SILVA
Tec. — Cont. — C.R.C.-Pa 1198

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento ao que determina a Lei e os Estatutos, os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de FIGUEIREDO MENDONÇA S/A. — APARELHOS DOMÉSTICOS, após terem examinado cuidadosamente Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e os documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967, encontraram tudo na mais perfeita ordem e recomendam a sua aprovação à Assembléia Geral dos Senhores Acionistas.

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1967

a) DR. RAIMUNDO MARTINS VIANA
b) DR. AJAX CARVALHO DE OLIVEIRA
c) DR. HELIO MOTA DE CASTRO
(Ext. — Reg. n. 2811 — Dia 9.10.68)

FERROTÉCNICO, S. A. ENGENHARIA E COMÉRCIO EM ORGANIZAÇÃO

LEONEL ANTÔNIO DA ROCHA TELXEIRA, na qualidade de fundador da FERROTECNICO, S. A. ENGENHARIA E COMÉRCIO, convoca os senhores subscritores do Capital Social para se reunirem no dia 15 do corrente, às 8 horas, no prédio sito à Av. Gov. José Malcher n. 297, a fim de em assembléia deliberarem sobre a constituição da sociedade e aprovação dos estatutos sociais.

Belém, 4 de outubro de 1968.
a) Eng. LEONEL ANTÔNIO DA ROCHA TELXEIRA
Fundador
(Ext. — Reg. n. 2786 — Dias 5, 8 e 9.10.68).

INDÚSTRIAS NOVA AMERICANA SOCIEDADE ANÔNIMA (I N A S A)

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 10 horas do dia 2º de outubro de 1968, na sede social à Rua 6 de Almeida, 490 — 8º andar — Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do capital social autorizado;
b) Alteração dos estatutos;
c) Aumento de capital com incorporação de reservas;
d) o que ocorrer.

Belém, 4 de outubro de 1968
a) Átila Alves Bebianno
Diretor Superintendente
(Ext. Reg. n. 2799 — Dias 5, 8 e 9.10.68)

JAG — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
Assembléia Geral Extraordinária
C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar em nossa sede Social, à Praça J. Dias Paes, n. 6 bairro da Sacramento, nesta cidade, no dia 14 (quatorze) de outubro corrente às 15 (quinze) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Social Autorizado;
b) Reformar o-Artigo 40. e seus §§ e
c) o que ocorrer.

Belém, Pará, 3 de outubro de 1968.

a) CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA
Presidente

(Ext. — Reg. n. 2794 — Dias 5, 8 e 9.10.68)

FABRICA AMAZONIA, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. "FAMASA"
A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, à Rua Eloy Simões, 350, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Óbidos (Pa), 15 de setembro de 1968.

(a) A DIRETORIA

(Reg. n. 2806 — Dias 8, 9 e 10/10/68).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Luiz Martins de Aragão e Maria Rita Assunção Rodrigues Lima, e no Quadro de Advogados, os Bacharéis em Direito Emanuel Simões Rodrigues Filho, Violante Maria Pamplona Moreira e José Eduardo Soares de Melo, este em caráter suplementar, todos brasileiros.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de outubro de 1968.
João Francisco de Lima Filho
1o. Secretário
(T. n. 14263 — Reg. n. 2801 — Dias 5, 8, 9, 10 e 11/10/68)

CIAMA — CIA. DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA

Assembléa Geral Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —
Pelo presente edital ficam convidados os senhores acionistas da Ciama—Cia. de Produtos da Amazônia para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em sua sede social, à rua Santo Antonio n. 432, Edifício Antonio Velho, sala 710, no dia 12 de outubro de 1968, às 10 (dez) horas da manhã, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Alteração dos Estatutos;
b) Aumento do Capital;
c) Composição da Diretoria;
d) O que ocorrer.
Belém, 2 de outubro de 1968.
(a) **ANTONIO SANTOS CRUZ**
—Presidente—
(Reg. n. 2779, — Dias 3, 5 e 9/10/68).

maio de 1965, em especial no seu artigo 130, item V, letras A e B.
SEGUNDA — Dispensa de Concorrência Pública
De acordo com o Decreto n. 6.118, de 2 de julho de 1968, publicado no Diário Oficial do Estado n. 21.306, de 6 de julho de 1968, fica dispensada a Concorrência ou Coleta de Pregos para a construção dos edifícios destinados à instalação e ao funcionamento dos Poderes Judiciário, Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado.
TERCEIRA — Anexos
Ao presente Contrato incorporar-se-ão, como peças integrantes, os elementos constantes do processo n. 2.089/68, de 16 de agosto de 1968, SEVOP, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em 2 de outubro de 1968.
QUARTA — Fiscalização
Para acompanhar o andamento das obras e a sua fiel execução, de acordo com as cláusulas contratuais, a CONTRATANTE designará um representante permanente, na pessoa de um engenheiro de capacidade técnica reconhecida e de moral abalizada para os serviços de fiscalização, doravante denominado Fiscal.
QUINTA — Obrigatoriedade do Fiscal
O Fiscal deverá transmitir por escrito, suas instruções e ordens de serviço, competindo-lhe decidir sobre as questões técnicas que porventura venham a surgir na construção.
SEXTA — Direção
Os serviços descritos na cláusula 8a. (oitava) serão dirigidos por Engenheiro da Contratada, devidamente habilitado, que terá a responsabilidade técnica da obra, devendo permanecer no canteiro desta até sua entrega final.
SÉTIMA — Livro
A Contratante manterá, no recinto de "Direção" das obras um livro de ocorrências devidamente autenticado pelo "Diretor" e pelo "Fiscal", onde serão registradas as incidências da execução, das instruções, ordens e as reclamações.
OITAVA — Objeto
O objeto do presente contrato consiste, pormenorizadamente, na construção, por empreitada global, do prédio do Tribunal de Contas do Estado, na Av. Nazaré nesta cidade, consoante projeto, desenho, especificações, estrutura e detalhes anexos ao processo aludido na cláusula primeira.
NONA — Complementação do Projeto
Caberá à Contratada complementar o projeto fornecido com os cálculos e detalhes de execução que se fizerem necessários, submetendo-os à aprovação prévia da Fiscalização.

DÉCIMA — Preço
A Contratante obriga-se a pagar a contratada pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a importância total de NCr\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos).
DÉCIMA PRIMEIRA — Reajustamento de Preço
Não haverá reajuste de preço de acordo com o processo referido na cláusula 3a. deste contrato.
DÉCIMA SEGUNDA — Forma de Pagamento
O pagamento será feito da seguinte maneira:
a) NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), representados por dois (2) pavimentos de ns. 160. e 170., no Edifício Infante de Sagres, em construção, sito na rua Manoel Barata, nesta cidade, de propriedade do Tribunal de Contas do Estado, os quais foram adquiridos pela contratada na Concorrência Pública n. 1, SEFIN, cujo Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado n. 21.337, de 13 de agosto de 1968, e nos jornais Folha do Norte e A Província do Pará, edições de 17 de julho próximo passado, iniciada aos 16 dias de agosto último, devidamente aprovada pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, em 22 de agosto de 1968, sendo a Ata publicada no Diário Oficial do Estado n. 21.366, de 19 de setembro de 1968;
b) No ato da assinatura do contrato 135.000,00
c) Trinta dias após com a demolição do prédio existente, remoção de entulho e concluída a instalação da obra 135.000,00
d) Quando concluídas as fundações e fundadas as estruturas de concreto armado até na laje de piso da sobreloja 135.000,00
e) Quando concluída toda a estrutura de concreto armado inclusive as tubulações das instalações elétricas 100.000,00
f) Quando concluídas a cobertura do prédio, impermeabilizações, todas as alvenarias e rebocos e as tubulações das instalações de esgotos pluviais, águas servidas e fecais 100.000,00

LEGISLAÇÃO DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ
LEI N. 3.641 DE 5/01/1966
DECRETO N. 15.780 DE 27/11/1967

A venda no arquivo da Imprensa Oficial NCr\$ 2,00 o exemplar

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

Contrato Particular de empreitada global para a construção do prédio do Tribunal de Contas do Estado, sito na Av. Nazaré, nesta cidade, que entre si celebram de um lado o Governo do Estado do Pará, representado neste ato pelo sr. Ten. Cel. Alacud da Silva Nunes, brasileiro, casado, militar, domiciliado e residente nesta cidade; e de outro lado a firma COMAB — Construtora Marabá S/A, representada neste ato pelo seu

sócio-diretor Elias Antônio Mokarzel, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, denominados **CONTRATANTE e CONTRATADA**, respectivamente, mediante as cláusulas e condições a seguir:
PRIMEIRA — Autorização da Construção
De acordo com a Lei 4.131, de 18 de junho de 1968, publicada no Diário Oficial do Estado n. 21.296, de 25 de junho de 1968, fica o Poder Executivo autorizado a prosseguir e concluir as obras de construção, entre outros do Palácio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de dois (2) anos, bem como a fazer uso da lei 3.300, de 7 de

g) Quando assentados todos os pisos (mármore, marcapiso ou similar, ladrilhos, tacos etc.), os peitoris e soleiras, revestimentos de azulejos, lambris etc. 100.000,00

h) Quando efetuado o assentamento de todas as esquadrias, concluídas as instalações elétricas, esgotos pluviais, fecais e águas servidas e ligadas às respectivas redes locais. 120.000,00

i) Quando concluída toda a pintura, raspagem e encerramento, muros, gradis e lagos 120.000,00

j) Na entrega da obra totalmente concluída, inclusive a urbanização de toda a área do terreno e limpeza do prédio com todas as instalações (água, luz, esgotos) testadas e funcionando 55.000,00

DÉCIMA TERCEIRA — Pagamento sobre entrega

O pagamento referente à entrega do prédio somente será feito após a assinatura do termo de entrega e recebimento da obra.

DÉCIMA QUARTA — Entrega dos Pavimentos 16o. e 17o. no Edifício Infante de Sagres

Consoante solicitação da contratada na Concorrência Pública n.º 1-SEFIN, e decisão da Comissão designada para proceder à referida Concorrência, os pavimentos décimo sexto (16o.) e décimo sétimo (17o.), em construção, no Edifício Infante de Sagres, na rua Manoel Barata, nesta cidade, e dado como parcela de pagamento para construção do prédio, objeto deste contrato, somente será entregue após a conclusão das obras relativas ao presente contrato, e depois de decorridos trinta (30) dias de mencionada entrega.

DÉCIMA QUINTA — Verba

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias de 1968 e 1969, ficando desde logo estipulada a importância de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), no Orçamento vigente, item Obras Públicas. Início de Obras — obrigando-se o Governo do Estado do Pará, a incluir, no orçamento de 1969,

ou em Crédito Especial, a previsão correspondente para a Conclusão das Obras.

DÉCIMA SEXTA — Prazo

A Contratada obriga-se a entregar as obras acima mencionadas, dentro do prazo de 470 dias corridos, a contar da data da notificação para iniciar a execução, obedecendo ao programa de trabalho mínimo determinado pelo cronograma, sob pena de incorrer nas multas previstas na cláusula 17a. (décima sétima), salvo se ocorrer algum motivo de força maior entre os citados na cláusula 21a. (vigésima primeira), ambas do presente contrato.

DÉCIMA SÉTIMA — Multa

Aplicar-se-á à Contratada independente e acumulativamente, ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados, as seguintes multas:

- de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) por dia de atraso na entrega da obra;
- de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), por dia de excesso que venha a ocorrer na execução das fases do cronograma aprovado, considerando-se separadamente cada unidade;

— 0,5% sobre o valor total da obra, por infração de qualquer cláusula contratual.

DÉCIMA OITAVA — Pagamento de Multa

As multas deverão ser pagas na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, dentro de 3 (três) dias após o recebimento da notificação pela Contratada podendo esta, depois do pagamento recorrer ao Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, em primeira instância, e ao Governador do Estado do Pará em grau de recurso.

DÉCIMA NONA — Relevação da Multa

A relevação das multas aplicadas dependerá de audiência do Governador do Estado do Pará.

VIGÉSIMA — Dispensa de Caução

A Contratante reconhecendo a idoneidade da Firma Contratada, e ainda mais sujeitar a entrega dos pavimentos 16o. e 17o. no Edifício Infante de Sagres, ante referido, após trinta (30) dias da entrega da construção do prédio objeto deste Contrato, dispensa a Contratada de fazer Caução em dinheiro, títulos de dívida pública ou fidejussória; de acordo com o artigo 770 parágrafo 2o. do Regulamento de Contabilidade Pública, alterado pelo Decreto 15.783, de 8 de junho de 1922, e artigo 135 — item 1 do Decreto-Lei n.º 200 de 25 de fevereiro de 1967.

VIGÉSIMA PRIMEIRA — Rescisão

São motivos de rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial:

a) — por inexecução da Contratada:

- 1) não iniciar ou interromper os trabalhos por mais de 8 (oito) dias consecutivos, a critério da Fiscalização;
- 2) qualquer fraude cometida;
- 3) evidência de incapacidade, ou má fé;
- 4) morte, falência ou concordata;
- 5) transferência do presente contrato, a terceiros sem prévia autorização da Contratada;
- 6) não integralização da caução ou do pagamento das multas, dentro do prazo fixado;

b) — por inexecução da Contratante:

- 1) falta de pagamento devido, além do prazo de 30 dias.

VIGÉSIMA SEGUNDA — Empregados

O empregado é o único responsável por danos a terceiros ocorridos durante a execução das obras empreitadas, bem como pelos acidentes de trabalho de seus empregados. O empregado será também, responsável pelo seguro de vida do pessoal. O empregado também se responsabiliza pelas obrigações para com os seus empregados, concernentes, às leis trabalhistas, como aviso prévio, salário, 13o. salário, indenizações, descanso remunerado, horas extras, obrigações previdenciárias, etc.

VIGÉSIMA TERCEIRA — Afastamento de Empregado

A Contratada obriga-se a afastar imediatamente do serviço qualquer empregado, cuja atuação ou permanência prejudique, a juízo da Contratante, a boa execução do contrato ou afete os interesses da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

VIGÉSIMA QUARTA — Material

A Contratada obriga-se a empregar, na execução da obra material novo, de primeira qualidade, bem assim observar rigorosamente as especificações e normas de execução aplicáveis no caso.

VIGÉSIMA QUINTA — Alterações

Os acréscimos, as supressões ou as modificações, que incorram em serviços complementares ou extraordinários, bem como a estipulação de novas condições, não conhecidas por ocasião da celebração deste contrato, serão objeto de termo aditivo, que deverá respeitar as mesmas formalidades legais exigidas para este.

VIGÉSIMA SEXTA — Direito de Reclamação

A Contratada não assistirá o direito de reclamação a qualquer pagamento de serviço não previsto neste contrato ou em seu termo aditivo.

VIGÉSIMA SÉTIMA — Responsabilidade Civil

A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados durante cinco anos:

VIGÉSIMA OITAVA — Entrega e Recebimento

O recebimento da obra será efetuado por uma Comissão de Exame e Recebimento, nomeada pelo Secretário da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, dentro de 3 (três) dias após a notificação de conclusão, feita pela Contratada, sendo lavrado, na ocasião, o Termo respectivo que será assinado pelas partes.

VIGÉSIMA NONA — Rejeição

A Contratante assiste o direito de recusar qualquer parcela dada como executada por intermédio da Fiscalização, durante a execução, ou por intermédio da Comissão de Exame e Recebimento, por ocasião da entrega, quando não houver conformidade com o projeto ou as especificações, que obrigaram a Contratada a corrigir os defeitos verificados, por sua conta e risco.

TRIGÉSIMA — Força Maior

São considerados motivos de força maior, para isenção de multas devidas pela Contratada, por não cumprimento de prazos exigidos neste contrato, e dos prejuízos resultantes do fato fortuito cujos efeitos não lhes seja possível evitar ou impedir, os seguintes:

- a) incêndio, explosão, desmoronamento e catástrofes climáticas;
- b) epidemias;
- c) greve e convulsões político-sociais;
- d) interrupção dos meios normais de transportes que servem à execução da obra;
- e) falta de energia elétrica ou de suprimento de água, necessários àquela execução;
- f) alterações do objeto do contrato, por iniciativa da Contratante;
- g) imposições legais posteriores à celebração do contrato;
- h) e outras ocorrências que se enquadram no § único do artigo 1058 do Código Civil Brasileiro.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA — Foro e Domicílio

As partes elegem, como domicílio legal, a Cidade de Belém, no Estado do Pará, em cujo foro serão decididas as questões judiciais, decorrentes deste contrato.

E por assim acharem conforme assinam este contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, Belém, 4 de outubro de 1968 (aa) Alacid da Silva Nunes Elias Antônio Mokarzel Comah Construtora Marabá S/A

Testemunhas:

- (aa) Eva Andersen Pinheiro
- Emílio Martins
- Sebastião Santana
- Elias Hamouche
- Pedro Crispim

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração
Seção do Pessoal e Contrôles

E D I T A L

VISTO

(a) Haroldo Julião da Gama

Secretário de Estado de Segurança Pública em exercício. Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente convido o senhor Antonio Carlos Barbosa Quadros, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, e reasumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego mediante processo administrativo, de acordo com disposto no artigo 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor.)

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão Oficial do Estado.

Divisão de Administração d
Secretaria de Estado de Segurança Pública em Belém, 16 de setembro de 1968.

1.º Ten. Miguel Arthur de Souza
Diretor da Divisão de Administração

(G. Reg. n. 14.509 — Dias 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 9.68 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26 e 29.10.68)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria de Nazaré Batista, professor de 1.ª entrância nível-1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Arraial, município de São Domingos do Capim, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo

36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de setembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 14866 — Dias 1, 15 e 30.10.68)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria do Nascimento Ferreira, professor de 1.ª entrância nível-1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Badajás, município de São Domingos do Capim, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reasumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de setembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 14.865 — Dias 1, 15 e 30.10.68)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Severa Mendes dos Santos, professor de 1.ª entrância nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Badajoz, município de São Domingos do Capim, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reasumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 24 de setembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 14.864 — Dias 1, 15 e 30.10.68)

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, notificado, pelo presente Edital Rubinete Chagas Nazaré, ocupante do cargo de "Agrimensor", do Quadro Único, com lotação no Departamento de Terras e Colonização, da Secretaria de Estado de Agricultura, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reasumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Seção do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Agricultura, em 27 de setembro de 1968.

ALPHA DE SOUZA

Chefe da Seção do Pessoal
Visto:

José Maria Braga Amorim
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 14.661 — Dias 4, 8 e 11.10.68)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

D E P A R T A M E N T O
DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Ana Maria Martins Valério, Professor de 3.ª entrância, Nível 6, com exercício no grupo escolar "Camilo Salgado", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reasumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

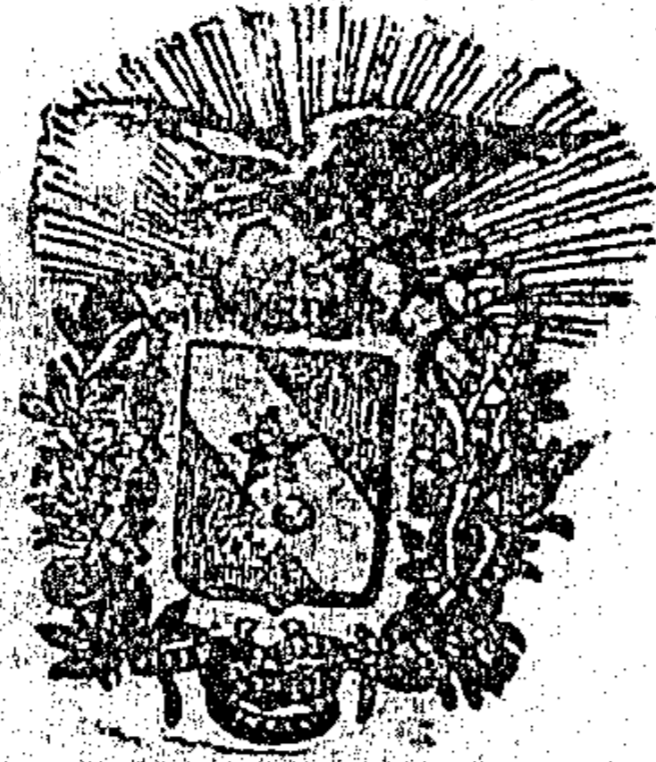
Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de setembro de 1968.

GRACIETE DE LIMA

ARAÚJO — Chefe da Divisão do Pessoal.

ALDO DA COSTA E SILVA
— Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 15008 — Dias 4 e 22.10 e 4.11.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1968

Num. 5.856

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Somafer — Sociedade de Máquinas e Ferramentas Ltda., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco Francês e Brasileiro S/A., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento a duplicata de conta Mercantil n. 3891c no valor de quinhentos e dezesseis cruzeiros novos setenta e cinco centavos... (NCR\$ 516,75), vencida em 25.7.68, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Ferrimex Importadora e Exportadora e Ferramentas S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 04 de outubro de 1968.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
— Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(T. n. 14.265 — Reg. n. 2813 — Dia 9.10.68)

Faço saber por este edital a Somafer — Sociedade de Máquinas e Ferramentas Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco Francês e Brasileiro S/A., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 18092, no valor de seiscentos e vinte e seis cruzeiros novos e setenta e cinco centavos (NCR\$ 626,75), vencida em 30.6.68, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Indústria de Esco-

EDITAIS JUDICIAIS

vas de Aço e Metal Eska Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 04 de outubro de 1968.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
— Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(T. n. 14.265 — Reg. n. 2814 — Dia 9.10.68)

Faço saber por este edital a Somafer — Sociedade de Máquinas e Ferramentas Ltda., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, n. 184 — 1o. andar, da parte de Aldo Pagliuso, para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 2262A, no valor de trezentos e cinquenta e um cruzeiros novos... (NCR\$ 351,00), vencida em 30.8.68, por Vs. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Divina Ind. de Auto Partes Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 04 de outubro de 1968.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
— Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(T. n. 14.265 — Reg. n. 2815 — Dia 9.10.68)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Aluizio Chagas de Lyra e Miriam Paes Rodrigues, ele filho de Alvarino José de Lyra e Cecy Chagas de Lyra, ela filha de José Francisco da Silva Rodrigues e de Euridice Paes Rodrigues, solt.; Benedito Agostinho Borges e Franklina Assunção Ribeiro, ele filho de Francisco Romano Borges e Mariana Rosário Borges, ela filha de Manoel Dionísio Ribeiro e Leopoldina Assunção Ribeiro, solt.; Antonio José de Carvalho Moraes e Juraci Santos de Oliveira, ele filho de Antonio Pires de Moraes e de Raimunda de Jesus Carvalho de Moraes, ela filha de Arlindo Pedro de Oliveira e Izaura Santos, solt.; Joelcio dos Prazeres Moreira e Lúcia do Vale Alves, ele filho de José Valente Moreira e Miriam dos Prazeres, ela filha de João Vasconcelos Alves e Izabel do Vale Alves, solt.; Cleomar Pereira de Oliveira e Maria Suelly Lavareda Amaro, ele filho de Raimundo Ferreira de Oliveira Brito e Raimunda Pereira de Oliveira Brito, ela filha de João Amaro e Inês Lavareda Amaro, solt.; José Luiz Gonçalves Arantes e Marta Nazaré Alves Verbicaro, ele filho de Arthur Gonçalves Arantes e Margarida Emilia Gonçalves Arantes, ela filha de Carlos Verbicaro e de Vanda Alves Verbicaro, solt. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de outubro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 14.265 — Reg. n. 2816 — Dia 9.10.68)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Maria Freire e Silva e Elizabeth dos Santos Cavalcante da Silva, ele filho de Isaac Castro Silva e Gumer-cinda Freire e Silva, ela filha de Osvaldo da Silva Cavalcante e Carmecinda dos Santos Cavalcante, solteiros; — Leonidas Nunes da Silva e Tomazia de Souza Lopes, ele filho de Derrnínio Silva e Lucimar Nunes da Silva, ela filha de João Lopes e Raimunda de Souza Lopes, solteiros; — Raimundo Dionísio de Oliveira e Maria de Nazaré da Rocha Oliveira, ele filho de José Dionísio de Oliveira e Francisca Maria da Conceição Oliveira, ela filha de Raimunda Izabel da Rocha, solt.; — Roberto Santos Lobato e Ana Santos Lobato Rodrigues, ele filho de Pedro Gonçalves Lobato e Ana Santos Lobato, ela filha de Raimundo de Nazaré Rodrigues e Madalena Lobato Rodrigues, solteiros; — Lucival de Oliveira Rodrigues e Marlene Araújo Amador, ele filho de João de Oliveira Rodrigues e Maria da Silva Rodrigues, ela filha de Francisco José Rodrigues Amador e Eduarda Araújo Amador, solteiros; — Antonio de Jesus Guimarães Garcez e Maria José de Souza Quadros, ele filho de João Garcez e de Matildes Guimarães Garcez, ela filha de José Quadros da Silva e de Eu-lália de Souza Quadros, solteiros; — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, 8 de outubro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia

(T. n. 14.267 — Reg. n. 2817 — Dia 9.10.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1968

Num. 1.610

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA décima quinta sessão ordinária do segundo período da sexta legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em cinco de abril de mil-novecentos e sessenta e oito. Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Antonio Mergulhão, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Carlos Costa, Carim Melém, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Francisco Freitas, Gerson Peres, Gonzalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Ney Peixoto, Nicolino Campos, Simpliciano Medeiros, Brabo de Carvalho, Victor Paz, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Laércio Barbalho, Hibernon Fontes e Vicente Queiroz. O Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antonio Guerreiro, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do Expediente que constou dos seguintes officios e telegramas: do Executivo, encaminhando Projeto de lei, solicitando abertura de crédito especial; do Governador do Estado, acusando o recebimento do officio desta Secretaria, referente ao requerimento do Deputado Jorge Arbage, comunica que o assunto do mesmo foi anotado; do Ministro Mário Andreazza, em resposta ao telegrama desta Casa, sobre a proteção da Cidade de Cametá, informa que conta apenas com o recurso constante do orçamento da União para o exercício de mil novecentos e sessenta e oito.

do Presidente da Assembléia Legislativa de Alagoas, agradecendo a comunicação da eleição e posse da nova Mesa Executiva desta Casa. Terminada a leitura do Expediente, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos oradores inscritos. Fêz uso da palavra o Deputado João Reis, que prestou escla-recimentos a respeito de sua missão no Sul do País, fêz uma análise de como é recebido os Incentivos Fiscais naquela Região, sendo apartea-do pelos Deputados, Jorge Arbage, Arnaldo Moraes e Laércio Barbalho, a seguir apresentou dois requerimentos, um, solicitando que esta Assembléia promova, junto das demais Assembléias da Região Norte e Nordeste, os entendimentos necessários para a criação de uma Comissão Inter-parlamentar Norte e Nordeste, para defenderem junto ao Poder Central, a integridade dos Incentivos Fiscais concedidos a essas duas Regiões; outro, apelando ao Governador do Estado, como representante legal do Governo junto à Força e Luz Sociedade Anônima, para que a Diretoria desse Órgão, estude a possibilidade de fornecer energia mais barata às Indústrias interioranas, como incentivo às mesmas. Não havendo mais oradores para a hora do Expediente, o Senhor Presidente mandou proceder a leitura da Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. A seguir, passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, concedendo a palavra aos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de lei, de Resolução ou Emenda Constitucional. Como ninguém usou da palavra, passou a discussão e votação da Matéria sobre a

Campanha da Merenda Escolar, através de seu representante neste Estado. Em discussão. Aprovado. Requerimento do Deputado Jorge Arbage, de congratulações aos Comandos de Unidades Militares sediadas no Estado, ao Ministro do Trabalho, e Governo do Estado, pelo transcurso do quarto aniversário da Revolução. Em discussão. Usaram da palavra os Deputados Laércio Barbalho, mostrando-se contrário e Gerson Peres a favor, sendo apartea-do pelos Deputados Arnaldo Moraes e Laércio Barbalho. Solicitou a palavra pelo ordem o Deputado Antônio Mergulhão que apresentou uma emenda aditiva ao requerimento. Esgotada a hora, continuou em discussão. Não havendo Matéria para a Segunda Parte da Ordem do Dia, a Presidência concedeu a palavra ao Deputado Arnaldo Moraes para explicação pessoal, tendo na oportunidade o Deputado prestado esclarecimentos a respeito da Comissão que participou da Missa mandada celebrar pelos estudantes; manifestou-se também o Deputado Antônio Teixeira, a respeito de sua ida à Academia Paraense de Letras representar este Poder. A seguir a Presidência encerrou a presente sessão às dezessete horas, marcando outra para as dezessete horas e dez minutos. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, em cinco de abril de mil novecentos e sessenta e oito. (aa) Presidente, Senhor Deputado Abel Figueiredo, Secretários, Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antonio Guerreiro.

(G. Reg. n. 6203)

ATA da decima sexta sessão ordinária do segundo período da sexta legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em oito de abril de mil novecentos e sessenta e oito, aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Antonio Teixeira, Alfredo Gantuss, Arnaldo Prado Antonio Mergulhão, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Carlos Costa Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Francisco Freitas, Gerson Peres, Gonzalo Duarte, Jorge Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Ney Peixoto, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Laércio Barbalho, Hibernon Fontes e Vicente Queiroz. O Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antonio Guerreiro, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do Expediente que constou dos seguintes officios e convite: do Presidente da Assembléia Legislativa de Goiás, agradecendo a remessa do exemplar da Constituição Política do Estado, em atendimento a uma solicitação daquela Casa; da União Espirita Paraense comunicando a eleição e posse da nova Diretoria daquela entidade; do Prefeito Stélio Maroja, do Governador de Goiás, agradecendo a comunicação da eleição e posse da nova Mesa Executiva desta Casa; dos Presidentes das Câmaras Municipais de Bagre e São Francisco do Pará, comunicando a eleição e posse da Mesa Executiva daquela Casa; de uma Comissão de Rotarianos do Distrito quatrocentos e quarenta e nove, formulando convite para esta Assembléia Legislativa se fazer presente, a Conferência Rotária desse Distrito, e reuniões nos dias vinte e seis e vinte e sete do corrente mês. Terminada a leitura do Expediente, o Senhor Presidente con-

cedeu a palavra aos oradores inscritos. Fêz uso da palavra o Deputado Antonio Teixeira, manifestando-se com pesar sobre a morte do Jordânia Assis Chateaubriand, não terminou sua oração por ter se esgotado a hora, ficou inscrito para a próxima sessão. O Senhor Presidente, mandou proceder a leitura da Ata da sessão anterior, sendo aprovada com uma retificação do Deputado Antonio Mergulhão, informando que não solicitou a palavra pela ordem, e sim para apresentar emenda. A seguir, a Presidência passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, franqueando a palavra aos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de lei, do Resolução ou de Emenda Constitucional. Como ninguém fez uso da palavra, passou a discussão e votação da Matéria sobre a Mesa. Continuou em discussão o Requerimento do Deputado Jorge Arbage, de congratulações ao quarto aniversário da revolução. Fizeram uso da palavra os Deputados: Jorge Arbage, aparteado pelos Deputados Laércio Barbalho, Hibernon Fontes e Antonio Mergulhão; Arnaldo Moraes, manifestou-se contrário, aparteado pelo Deputado Gerson Peres; Júlio Viveiros, iniciou sua oração e por ter se esgotado a hora ficou inscrito para o dia seguinte. Nada constando na pauta da Segunda Parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão às dezessete horas, marcando uma sessão especial para daí a dez minutos. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em oito de abril de mil novecentos e sessenta e oito. (as) Presidente Senhor Deputado Abel Figueiredo, Secretários, Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antonio Guerreiro.

(G. Reg. n. 6405)

ATA da décima sétima sessão ordinária do segundo período da sexta legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em nove de abril de mil novecentos e sessenta e oito. Aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, de presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Alfredo Gentuss, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Carlos Costa, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Francisco Freitas, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Correa, Laércio Barbalho, Hibernon Fontes e Vicente Queiroz. O Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfre-

do Coelho e Antonio Mergulhão, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do Expediente que constou dos seguintes pontos: do Presidente da Câmara de Oriximiná, comunicando a instalação do terceiro período da sexta legislatura e a eleição e posse da Mesa Executiva que dirigirá os trabalhos da Câmara Municipal; do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, comunicando a eleição e posse da nova Mesa Executiva daquela assembleia; da Câmara Municipal de Óbidos, encaminhando cópia do requerimento seis, barra sessenta e oito, o qual faz apelo a esta Presidência, no sentido de interferir a quem de direito, para que seja providenciado o tabelamento e fiscalização de preços de medicamentos vendidos nas farmácias daquele Município. O Senhor Presidente, franqueou a palavra aos oradores inscritos, fizeram uso da palavra os Senhores Deputados: Antonio Teixeira, manifestando-se satisfeito com os trabalhos da Diretoria da ENASA, aparteado pelos Senhores Deputados Laércio Barbalho e Mário Cardoso; Antonio Mergulhão, apresentou dois Requerimentos solicitando providências energicas no sentido de proibir o uso indevido do Pavilhão Nacional; Júlio Viveiros, leu um apelo da Associação Comercial do Baixo Amazonas, no sentido do não fechamento nos hospitais de Belterra e Portel, esgotado o tempo ficou inscrito para a próxima sessão. O Senhor Presidente mandou proceder a leitura da Ata, a qual foi aprovada sem restrições. Terminada a hora destinada ao Expediente, o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, facultando a palavra aos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de lei, de Resolução ou de Emenda Constitucional, não havendo oradores passou a discussão e votação da Matéria sobre a Mesa. Requerimento do Deputado Jorge Arbage, de congratulações a mais um aniversário da Revolução, usou da palavra o Deputado Júlio Viveiros, manifestando-se contra, sendo aparteado pelo Deputado Antonio Mergulhão. Em votação. Aprovado. Em votação a Emenda do Deputado Antonio Mergulhão. Aprovada. A seguir os Senhores Deputados mantiveram um minuto de silêncio em homenagem a memória do ex-Presidente Castelo Branco. Requerimento do Deputado Jorge Arbage, de congratulações a um grupo de jornalistas que farão exposição fotográfica, na Guanabara. Em discussão. Votação. Aprovado. Foram ainda aprovados os Requerimentos dos Deputados: Antonio Teixeira de pesar pelo falecimento do genitor do Doutor Domingos Fernandez; Francisco Freitas de louvor ao engenheiro agrônomo Alberto Guerreiro pela criação do Clube LIS na Vila de Mirassolva no Município de Capanema; Mário Cardoso de solidariedade ao Senhor Luis Rocha, pelos relevantes serviços prestados a Amazônia usaram da palavra para discutir os Senhores Deputados, Dário Dias, Mário Cardoso e João Reis que apresentou um aditivo. Nada constando em pauta para a Segunda Parte da Ordem do Dia

a Presidência encerrou a presente sessão às dezessete horas e dois minutos, desejando uma feliz páscoa a todos e marcando outra para segunda-feira à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa, em nove de abril de mil novecentos e sessenta e oito. (as) Presidente Senhor Deputado Abel Figueiredo, Secretários, Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antonio Mergulhão.

(G. Reg. n. 6407)

ATA da primeira sessão especial do segundo período da sexta legislatura da Assembléia Legislativa realizada em três de abril de mil novecentos e sessenta e oito. Aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará às dezessete horas e dez minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Antonio Rocha, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Antonio Mergulhão, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Carlos Costa, Carim Melém, Eládio Lobato, Flávio Franco, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, João Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Brabo de Carvalho, Arnaldo Moraes Filho, Alvaro Freitas, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Correa, Laércio Barbalho e Vicente Queiroz. O Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antonio Guerreiro, verificando haver número legal deu por abertos os trabalhos anunciando que o motivo da presente sessão era para apreciação de vetos governamentais, apostos aos processos cincoenta e cinco, barra sessenta e sete do Deputado Santino Correa, noventa e sete, barra sessenta e sete e duzentos e dez, barra sessenta e sete do Governo do Estado. Sendo ao primeiro veto total e ao segundo e terceiro veto parcial. O Senhor Presidente, colocou em discussão. Usou da palavra o Deputado Gerson Peres que levantou uma Preliminar para o Processo cincoenta e cinco, barra sessenta e sete e noventa e sete, barra sessenta e sete, noventa e sete e quatro horas e vinte e quatro minutos respectivamente. Solicitação aceita pelo Plenário. Manifestaram-se a respeito das razões do veto os Deputados Arnaldo Moraes e Brabo de Carvalho. Terminada a discussão, o Senhor Presidente mandou proceder a votação em escrutínio secreto, designando os Senhores Deputados Alvaro Freitas e Antonio Teixeira para examinarem a urna e o gabinete indevessável. Constatados legais, procedeu a eleição, sendo apurado pela Comissão designada pela Presidência o seguinte resultado: quatorze votos SIM e quatorze votos NÃO. A Presidência de acordo

com o artigo cento e trinta e três, parágrafo sexto do Regimento Interno da Casa, manteve o veto. Nada mais havendo a tratar, encerrou a presente sessão às dezessete horas marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em três de abril de mil novecentos e sessenta e oito. (as) Presidente Senhor Deputado Abel Figueiredo, Secretários, Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antonio Guerreiro.

(G. — Reg. n. 6425)

ATA da segunda sessão especial do segundo período da sexta legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em cinco de abril de mil novecentos e sessenta e oito. Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e dez minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Alfredo Gentuss, Antonio Rocha, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Antonio Mergulhão, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Carlos Costa, Carim Melém, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Francisco Freitas, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Viveiros, João Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando Barros, Santino Correa, Laércio Barbalho, Hibernon Fontes e Vicente Queiroz. O Sr. Presidente Deputado Ney Peixoto, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antonio Guerreiro, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos, anunciando que o motivo da presente sessão era para apreciar veto governamental, aposto ao processo cincoenta e cinco, barra sessenta e sete de autoria do Deputado Santino Correa, em discussão. Usou da palavra o Sr. Deputado Gerson Peres informando que o Governo do Estado, depois de um melhor esclarecimento a respeito do Processo, solicitava a rejeição do seu próprio veto, sendo anulado pelos Senhores Deputados Santino Correa, Brabo de Carvalho e João Reis. Ainda fez uso da palavra, os Senhores Deputados Santino Correa e Arnaldo Moraes, que se congratulou com o líder da Arena pela atitude tomada pelo Governador. Espetada a hora a Presidência encerrou a presente sessão às dezessete horas e dez minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em cinco de abril de mil novecentos e sessenta e oito.

ACÓRDÃO N. 6.966
(Processo n. 15.238)
Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal através o ofício n. 969/68, de 23. B.68, a aposentadoria de Laurito Dias Braga, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, nível I, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola Isolada Mista de Furtados — Cametá) decretada em 23 de agosto de 1968, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.624,32 (hum mil seiscentos e vinte e quatro cruzeiros novos e trinta e dois centavos), assim discriminados:
Vencimento integral 1.128,00
20% de adicional 225,60
20% de acordo com o art. 162 270,72

NCr\$ 1.624,32
como tudo dos autos consta. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.
Belém, 24 de setembro de 1968.
Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.967
(Processo n. 15.335)
Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator: — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1029/68, de 09.09.68 remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Benedito de Abreu Sá, no cargo de Professor lotado no Colégio Estadual Páez de Carvalho decretada em 06 de setembro de 1968, de acordo com os artigos 1.º e 2.º da Lei n. 2.518, de 18.7.1962 combinada com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

24 de dezembro de 1953 e mais o artigo 20., da Lei n. 759, de 31.12.1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 20.592,00 (vinte mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros novos), assim discriminados:
Vencimento integral 4.500,00
20% de Adicional 900,00
Máximo de Turmas Suplementares — (art. 20. da Lei n. 759, de 31.12.53) 7.800,00
20% de acordo com o art. 162, da Lei n. 749 de 24.12.1953 2.640,00
30% art. 20., parágrafo único, da Lei n. 2.516 ... 4.752,00
NCr\$ 20.592,00

como tudo dos autos consta. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.
Belém, 24 de setembro de 1968.
Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 6.962
(Processo n. 11.374)

Requerente: — Revdma. Irmã Maria Priscila Dantas Bezerra, Presidente e Diretora do Hospital de Cametá.
Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Revdma. Irmã Maria Priscila Dantas Bezerra, Presidente e Diretora do Hospital de Cametá, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas desse Hospital na importância de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1965, à conta da Tabela Poder Executivo — Secretaria de Estado de Finanças — Despesas correntes — Transferências correntes — Subvenções sociais — Tabela 3.4 como tudo dos autos consta.
Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor da Revdma. Irmã Maria Priscila

Dantas Bezerra, Presidente e Diretora do Hospital de Cametá, relativamente a importância de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1965.
Belém, 24 de setembro de 1968.
Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

TRIBUNAL DE CONTAS
Processo n. 10.235

EDITAL
DE citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Levi de Campos Moura, Ex-Representante do Escritório de Representação do Pará, referente ao exercício de 1963, importância de NCr\$ 1.135,33.
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, item II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Levi de Campos Moura, Ex-Representante do Escritório de Representação do Pará, referente ao exercício de 1963, a fim de prestar esclarecimento sobre o processo n. 10.235, prestação de contas da importância de NCr\$ 1.135,33 (hum mil cento e trinta e cinco cruzeiros novos e trinta e três centavos), recebida do Governo do Estado, para no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a comprovação do emprazo da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

rente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

Belém, 10 de setembro de 1968.
Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
(G. Reg. n. 14.352 — Dias 17, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 30, 1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo n. 10.235
EDITAL
DE citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Efraim Ramiro Bentes ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas referente ao exercício de 1963, importância de NCr\$ 2.300,00.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, item II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Levi de Campos Moura, Ex-Representante do Escritório de Representação do Pará, referente ao exercício de 1963, a fim de prestar esclarecimento sobre o processo n. 10.235, prestação de contas da importância de NCr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado, para ser aplicada, através da SEOTA, em despesas decorrentes de dois projetos de interesse do Estado ligados à "Aliança para o Progresso", para no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a comprovação do emprazo da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.
Belém, 10 de setembro de 1968.
Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
(G. Reg. n. 14.352 — Dias 17, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 30, 1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado edição de 23/3/68 publicou a Lei N. 5.349, que altera artigos "Da Prisão Preventiva".
DIÁRIO a venda no arquivo da Imprensa Oficial.